

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2819

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010030002364-9

Impetrante: Franciana Francelina de Brito

Advogada: Esmeralda Maria da Silva Nascimento OAB/RR 232-A

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Tratam os autos de Mandado de Segurança, impetrado por Franciana Francelina de Brito, contra ato do Secretário de Administração do Estado de Roraima que, segundo a Impetrante, a eliminou do concurso público para provimento de vagas da carreira policial civil deste Estado, após ter obtido sido provada em todas as etapas do certame e sido convocada para participar da última fase do concurso, a saber, Curso de Formação Profissional da Polícia Civil, em virtude da inclusão dos candidatos *sub judice*, que não haviam sido inclusos na primeira convocação para o mencionado curso.

Alega a impetrante que:

- a) *fora aprovada em todas as etapas do concurso até então realizadas;*
- b) *que o edital nº 1/2004-PCRR, de 08 de janeiro de 2004 (fls. 11), tornou pública a convocação para a matrícula no curso de Formação Profissional;*
- c) *que o edital, em seu item 02, deixa claro que serão acrescidos 20% no número de convocados para compor o Cadastro de Reserva;*
- d) *que os candidatos que tiveram suas matrículas deferidas em razão de medidas liminares concedidas em mandado de segurança estão sujeitos mudança no julgamento do mérito, correndo risco de ao final não serem incluídos no certame e o percentual exigido no edital não ser atingido.*
- e) *Que na condição de convocada para fazer parte do cadastro de reserva, a impetrante vislumbra a possibilidade de ainda concorrer e fazer o curso de formação, “em razão da incerteza da convocação desses candidatos, para a composição do quadro conforme edital” (fls. 03).*
- f) *Que a Impetrante, candidata ao cargo de Perito Papiloscopista, despendeu recursos para adquirir o material exigido quando da assinatura do Termo de Compromisso (fls.10).*
- g) *Que teve seu pedido de matrícula indeferido em razão da reclassificação do concurso público, em face de concessão de liminares em Mandados de Segurança.*

Requer a concessão da medida liminar, *inaudita altera pars*, para determinar a autoridade coatora que reintegre a impetrante no curso de formação profissional e, no mérito, a confirmação da liminar, a fim de possibilitar a impetrante continuar participando do certame, e, caso aprovada no mesmo, não seja preterida na ordem de classificação final quando a Administração for nomear e investir os aprovados.

Às fls. 10/16 juntou cópia, dentre outros documentos, do Termo de Compromisso assinado quando da inscrição no curso de formação profissional da Policia Civil, Edital nº 001/2004, Diário Oficial nº 155, de 19.08.03, e Diário Oficial nº 169, de 08.09.03.

É Relato. Passo a decidir.

A Impetrante não juntou prova do ato dito ilegal e abusivo, a saber sua exclusão do rol de convocados para o mencionado Curso.

Sabido e indiscutível que, em sede de Mandado de Segurança, a prova há de ser, necessariamente pré-constituída e hábil a formar o convencimento do julgador, não sendo facultada qualquer produção de provas posteriormente.

Ademais, há de se observar que a Impetrante ajuizou o presente *mandamus* em desfavor da Secretaria de Administração do Estado de Roraima, que é parte ilegítima para figurar no pôlo passivo deste feito. A convocação para a matrícula no Curso de Formação Profissional foi lavrada pelo Secretário de Segurança Pública, subscritor do mencionado edital 01/2004, de 30.01.04 e do Edital 02/2004, de 28.01.2004, que招ou os candidatos *sub judice*, alterando a ordem de classificação até então divulgada .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Assim, não pode a autoridade indigitada coatora responder por ato que não praticou.

É pacífico em nossa jurisprudência que a indicação errônea da autoridade coatora é motivo suficiente para a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Vejamos recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. PENALIDADE E SUSPENSÃO. GOVERNADOR DE ESTADO. AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA QUE NÃO PRATICOU O ATO IMPUGNADO. ILEGITIMIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. **Tendo o mandamus apontado o Governador do Estado como autoridade coatora, sem que tenha competência para o ato ou mesmo tenha tomado o conhecimento dele, não resta outra solução, senão aquela consubstanciada no acórdão vergastado, qual seja, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por evidente ilegitimidade passiva.**

2. **Recurso ordinário desprovido.”**
(STJ, 5ª T., ROMS 2416/RJ, Rel. Ministro Laurita Vaz, j. 13.05.03)

Trago a baila decisão desta Corte, em consonância com o entendimento das demais cortes pátrias:

“MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEGITIMIDADE PASSIVA ERRONEAMENTE ESCOLHIDA – EXTINÇÃO PROCESSUAL (Art. 267, VI do CPC). ‘Declara-se, em preliminar, a extinção de Mandado de Segurança por indicação errônea da autoridade passiva, por afetar uma das condições do desenvolvimento válido da ação, nos precisos termos do art. 267, VI do CPC’.

Precedentes do STJ e desta Corte.

Preliminar acolhida.”

(MS nº 006/02, Rel. Des. Carlos Henrique, j. 18.09.02, DPJ nº 2485 de 19.09.02, p. 02)

Não preenche, pois, esta impetração os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e decreto a extinção do presente feito, sem julgamento de mérito, por carência de ação, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, c/c 267, I, IV e VI do Código de Processo Civil.

Boa Vista (RR), 02 de fevereiro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO N.º 001003001564-7

Impetrante: White Martins Gases Industrias do Norte S/A

Advogado: Samir Abfadill Toutenge Júnior OAB/PA 5432

Impetrado: Secretário de Saúde do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DECISÃO

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, devidamente qualificada nos autos, impetrou Mandado de Segurança preventivo com pedido de liminar contra ato do Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Roraima.

Requeriu, liminarmente, a suspensão da realização do pregão nº 009/2003, até a decisão final do Mandado de Segurança nº 01003001275-0 e, no mérito, após o julgamento do aludido *writ*, a anulação do pregão, em virtude de sua impropriedade e perda de seu efeito.

À fls. 55/58, este Relator proferiu decisão de prejudicialidade do pedido liminar ocasionada pela perda do objeto.

Devidamente notificada (fl. 78v), a autoridade coatora prestou as informações (fls. 80/83), juntando os documentos de fls. 85/538.

O Ministério Público de 2º Grau se manifestou (fls. 541/544), opinando pela intimação da empresa Impetrante para, querendo, promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito.

No despacho proferido pelo Juiz Convocado Dr. César Henrique Alves (fl. 550), foi determinada a intimação da Impetrante para dizer se possuía interesse na continuidade da ação, tendo em vista o julgamento do Mandado de Segurança nº 01003001275-0 pelo Tribunal Pleno, em virtude da correlação existente entre os feitos.

Por sua vez, a Impetrante se manifestou (fls. 552 e 553), aduzindo que: (a) o processo de apuração do certame licitatório nº 001/2003 teve seu início, conforme ordenado na decisão proferida no Mandado de Segurança supramencionado, porém encontra-se caminhando a “passo de cágado”, já que a Impetrada não possui interesse na conclusão do mesmo; (b) há de ser esclarecido na decisão do presente feito que o mesmo está prejudicado por haver prevalência do primeiro *mandamus*, devendo os atos tomados *a posteriori* pela Impetrada serem tomados nulos ou sem efeito. Por fim, requereu que se proceda da forma acima indicada para que não paire dúvida ou obscuridade na decisão, evitando que a Impetrada continue prejudicando os interesses legítimos da Impetrante.

Vieram os autos conclusos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

É o Relatório. Decido.

Conforme informações constantes nos autos, o Mandado de Segurança nº 01003001275-0, de matéria relacionada a este feito, fora julgado pelo Tribunal Pleno.

A ementa de tal julgamento foi publicada no DPJ nº 2792, de 19/12/2003, assim prevendo:

“MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO INDEVIDA – EXIGÊNCIA LEGAL – CONTRATAÇÃO “EMERGENCIAL” – ILEGALIDADE – ANULAÇÃO – CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DA SEGURANÇA” (MS 001003001275-0, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA , TRIBUNAL PLENO, RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES, JULGADO EM 26/11/2003).

Dante de tal informação, resta prejudicada a apreciação da ação interposta, haja vista que os interesses almejados pela empresa Impetrante foram alcançados através da decisão do *writ* interposto em momento anterior à impetração deste.

Assim, julgo prejudicado o presente *mandamus* pela perda de seu objeto, conforme dispõe o art. 175, XIV do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2004.

**Des. Almiro Padilha
Relator**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001886-4

Impetrante: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Advogado: Francisco das Chagas Batista OAB/RR 114-A

Impetrado: Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Defiro a procuraçao ministerial às fls. 164.

À douta Defensoria Pública-Geral, para manifestar-se acerca dos documentos acostados às fls. 155/156 dos autos.

À Secretaria para os devidos fins.

P. Intimem-se

Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2004.

**Des. CARLOS HENRIQUES
Relator**

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 04 002366-4

Origem: 4ª Vara Criminal – Boa Vista/RR

Autor: Justiça Pública

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, nos termos do artigo 239, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

2. Após, conclusos;

3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA
Relator**

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.03.001488-9

Impetrante: Adriano de Oliveira Sousa.

Advogado: Jean Pierre Michetti.

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Relator: Des. Robério Nunes.

DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, encaminhem-se os autos ao Relator.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.03.001548-0

Impetrante: Ana Paula Bastos Ferreira.

Advogado: José Fábio Martins da Silva.

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Relatora: Juíza Convocada Tânica Vasconcelos.

DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, encaminhem-se os autos à Relatora.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001711-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A

Advogada: Helaine Maise França

Apelado: Ademir Sampaio de Vasconcelos

Advogado: Mamede Abraão Netto

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – CANCELAMENTO DE CONTRATO DE LINHA TELEFÔNICA – OMISSÃO DA AGÊNCIA - DANOS MORAIS – OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE PROVA – VALOR DA INDENIZAÇÃO – MODERAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – IMPROVIMENTO DOAPELO.

Pouco importa a relação emprecatória da Recorrente com os prepostos encarregados de processar regularmente os serviços sob sua responsabilidade. Agentes próprios, estagiários ou terceiros, todos praticaram os atos ou omitiram a sua realização por culpa *in eligendo* da recorrente.

Desnecessária a prova da ocorrência do dano, bastante a prova do fato danoso a autorizar a presunção dos efeitos lesivos no campo moral.

É acertado o arbitramento do valor da indenização quando a condenação obedece a critérios que, malgrado sem rigidez absoluta, atende ao não enriquecimento ilícito, ao caráter didático do apenamento, à possível recomposição da dor e do sofrimento experimentados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por NORTE BRASIL TELECOM S/A contra ADEMIR SAMPAIO DE VASCONCELOS - proc. n° 0010 03 001711-4, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

DES. MAURO CAMPELLO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.03.000346-0 – Boa Vista/RR

1.º Apelante / 2.º Apelado: Domingos Moreira da Silva

Advogado: Messias Gonçalves Garcia

1.º Apelado / 2.º Apelante: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Elinaldo do Nascimento Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 346-0

Em respeito às regras processuais e com o objetivo de evitar decisões contraditórias, encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Des. Robério Nunes.

Boa Vista, 19 de novembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 062, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, lotado na 4.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 03.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 063, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as férias da servidora **BÁRBARA MORAIS DA COSTA**, Secretária, relativas ao exercício 2003/2004, objeto da Portaria DRH n.º 065, de 28.11.2003, publicada no DPJ n.º 2780, de 02.12.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 064, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Colocar à disposição do GER/Secretaria de Estado da Segurança Pública, com ônus para este Tribunal, os servidores abaixo relacionados, a partir das datas especificadas, para participarem do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil:

N.º	NOME	CARGO	DATA
1	Aldeneide Nunes de Sousa	Assistente Judiciário	02.02.2004
2	Andréa Cristina Sant'ana	Assistente Judiciário	04.02.2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

3	Araneiza Rodrigues da Silva	Assistente Judiciário	02.02.2004
4	Clarismar de Araújo Costa de Sousa	Técnico Judiciário	04.02.2004
5	Clayton Alexandre Ellwanger	Técnico Judiciário	02.02.2004
6	Geovane Sales da Silva	Técnico Judiciário	04.02.2004
7	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	02.02.2004
8	Reginaldo Antônio Csiszer	Técnico Judiciário	02.02.2004
9	Thulipâ da Silva Granjeiro	Motorista	02.02.2004

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO N.º 001/04

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as orientações enviadas a esta Corregedoria-Geral, pelo Desembargador OSIRIS NEVES DE MELO FILHO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, através do Ofício nº 001/04 -GC - Circular;

RECOMENDA aos Juízes de Direito e Substitutos deste Estado, que não cumpram nem façam cumprir, sem prévia consulta à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, toda e qualquer **Carta Precatória** alusiva a desalienação de veículos e/ou a liberação de hipoteca de imóvel que tenha sido expedida pelo Juiz OSÓRIO MARQUES BASTOS, da Comarca de Curimatá, Piauí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 004/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a substituição efetuada pela Portaria 003/04, desta Corregedoria-Geral de Justiça, publicada no DPJ que circulou no dia 30.01.04;

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer que o plantão judiciário referente aos dias 29 e 30 de maio de 2004 deverá ser cumprido pelo Juiz de Direito Cristóvão José Suter Correia da Silva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

003334AM =>00830
015195DF =>00334, 00439, 00543, 00715, 00750, 00848, 00860
000349ES-B =>00041
005232MA =>00065
071832MG =>00852
007865PA =>00002, 00003, 00011
009425PB =>00936

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

000003RR =>00844, 00875
000005RR-B =>00861, 00869, 00889
000010RR-A =>00844, 00853
000010RR =>00853
000021RR =>00816, 00877, 00879
000023RR =>00852
000030RR =>00909
000034RR =>00817
000035RR-B =>00061
000037RR =>00852
000041RR-E =>00856
000042RR-B =>00833
000047RR-B =>00847, 00854
000051RR-B =>00894
000052RR-B =>00147
000052RR =>00107, 00118, 00119, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00145, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00156, 00157, 00158, 00160, 00172, 00177, 00178, 00188, 00190, 00192, 00193, 00194, 00195, 00322, 00369, 00407, 00410, 00633, 00636, 00642, 00646, 00728, 00808
000055RR =>00106, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00314, 00316, 00809, 00810, 00816, 00817, 00818
000058RR-B =>00896
000060RR =>00884, 00896
000061RR-A =>00074
000065RR-A =>00072
000066RR-A =>00312, 00819, 00880
000066RR-B =>00308
000070RR-B =>00891
000073RR-B =>00077, 00084, 00086
000074RR-A =>00059
000074RR-B =>00007, 00010, 00060, 00083, 00085, 00302, 00303, 00320, 00321, 00809, 00811, 00898
000077RR-A =>00901, 00904
000078RR-A =>00855
000078RR =>00104, 00810, 00840, 00886, 00893, 00897
000081RR =>00306
000084RR-A =>00118, 00119, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00156, 00157, 00158, 00160, 00172, 00177, 00178, 00188, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00274, 00275, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00312, 00313, 00315, 00322, 00323, 00369, 00385, 00406, 00407, 00408, 00409, 00411, 00412, 00413, 00633, 00636, 00639, 00640, 00646, 00696, 00722, 00729, 00731, 00736, 00737, 00749, 00771, 00772, 00773, 00774, 00775, 00786, 00787, 00788, 00789, 00790, 00791, 00793, 00794, 00795, 00796, 00797, 00798, 00799, 00800, 00801, 00802, 00803, 00804, 00805, 00806, 00807
000091RR-B =>00706, 00885
000092RR-B =>00877
000094RR-B =>00074, 00316
000098RR-A =>00068
000098RR-B =>00098, 00821
000100RR-B =>00079, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00120, 00121, 00122, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00140, 00141, 00142, 00143, 00152, 00153, 00154, 00155, 00159, 00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00173, 00174, 00175, 00176, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00189, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00301, 00306, 00317, 00318, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00570, 00571, 00572, 00573, 00574, 00575, 00576, 00577, 00578, 00579, 00580, 00581, 00582, 00583, 00584, 00585, 00586, 00587, 00588, 00589, 00590, 00591, 00592, 00593, 00594, 00595, 00596, 00597, 00598, 00599, 00600, 00601, 00602, 00603, 00604, 00605, 00606, 00607, 00608, 00609, 00610, 00611, 00612, 00613, 00614, 00615, 00616, 00617, 00618, 00619, 00620, 00621, 00622, 00623, 00624, 00625, 00626, 00627, 00628, 00629, 00630, 00631, 00632, 00634, 00635, 00637, 00641, 00643, 00644, 00645, 00647, 00649, 00651, 00652, 00653, 00654, 00656, 00657, 00658, 00659, 00660, 00661, 00662, 00663, 00664, 00665, 00666, 00667, 00668, 00669, 00670, 00671, 00672, 00673, 00674, 00675, 00676, 00677, 00678, 00679, 00680, 00681, 00682, 00683,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00684, 00685, 00686, 00687, 00688, 00689, 00690, 00691, 00692, 00693, 00694, 00695, 00697, 00698, 00699, 00700, 00701, 00702, 00703, 00704, 00705, 00707, 00708, 00709, 00710, 00711, 00712, 00713, 00714, 00715, 00717, 00718, 00719, 00720, 00721, 00723, 00724, 00725, 00726, 00727, 00730, 00732, 00733, 00734, 00735, 00738, 00739, 00740, 00741, 00742, 00743, 00744, 00745, 00747, 00748, 00750, 00751, 00752, 00753, 00754, 00755, 00756, 00757, 00758, 00759, 00760, 00761, 00765, 00767, 00768, 00769, 00776, 00777, 00779, 00780, 00781, 00782, 00783, 00784, 00785, 00792
000100RR =>00449
000101RR-B =>00102, 00836, 00837, 00838, 00839, 00873, 00874, 00876
000105RR-B =>00543, 00813, 00855
000110RR-B =>00105
000111RR-B =>00010
000112RR-B =>00080
000114RR-A =>00311, 00818, 00868
000118RR =>00004, 00008, 00401
000119RR-A =>00118, 00815, 00863
000120RR-B =>00897, 00936
000121RR =>00064
000124RR-B =>00816, 00827, 00862, 00878, 00879, 00910
000125RR =>00077, 00086, 00091, 00312, 00382, 00826, 00857, 00883
000126RR-B =>00101
000128RR-B =>00886
000130RR =>00858, 00861, 00882
000135RR-B =>00842
000136RR =>00059, 00062, 00063, 00096, 00819, 00820, 00911
000138RR-A =>00812
000138RR-B =>00316
000138RR =>00309, 00820, 00846
000139RR-B =>00088
000140RR =>00604, 00943
000144RR-A =>00862, 00877, 00879, 00910
000144RR-B =>00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00120, 00121, 00122, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00152, 00153, 00154, 00155, 00159, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00173, 00174, 00175, 00176, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00189, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00290, 00849, 00851, 00859
000144RR =>00302
000146RR-A =>00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00121, 00128, 00130, 00133, 00135, 00136, 00137, 00143, 00152, 00153, 00155, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00173, 00174, 00179, 00183, 00185, 00198, 00199, 00200, 00201, 00204, 00208, 00212, 00214, 00215, 00216, 00217, 00222, 00223, 00226, 00228, 00236, 00243, 00250, 00256, 00257, 00258, 00270, 00271, 00272, 00273, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00333, 00334, 00335, 00337, 00338, 00340, 00342, 00343, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00364, 00366, 00367, 00370, 00371, 00372, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00381, 00382, 00383, 00384, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00404, 00405, 00414, 00415, 00502, 00503, 00509, 00510, 00518, 00525, 00526, 00529, 00535, 00537, 00539, 00540, 00542, 00543, 00545, 00547, 00560, 00562, 00565, 00566, 00568, 00569, 00570, 00573, 00576, 00577, 00578, 00580, 00581, 00582, 00583, 00584, 00586, 00587, 00588, 00589, 00591, 00592, 00593, 00594, 00595, 00596, 00600, 00601, 00602, 00603, 00604, 00605, 00606, 00607, 00608, 00610, 00611, 00613, 00614, 00615, 00617, 00619, 00620, 00622, 00623, 00624, 00626, 00629, 00630, 00631, 00632, 00635, 00637, 00638, 00643, 00644, 00645, 00647, 00648, 00649, 00651, 00652, 00653, 00654, 00656, 00657, 00658, 00659, 00660, 00661, 00662, 00663, 00669, 00671, 00674, 00677, 00723, 00724, 00725, 00727, 00730, 00732, 00733, 00734, 00735, 00738, 00739, 00740, 00741, 00742, 00743, 00744, 00745, 00747, 00748, 00754, 00758, 00759, 00760, 00761, 00763, 00764, 00767, 00768, 00769, 00770, 00776, 00777, 00779, 00780, 00782, 00783, 00784, 00785, 00792
000147RR-A =>00327, 00330, 00345, 00354, 00368, 00400, 00402, 00403, 00404, 00405, 00515
000148RR-B =>00941
000149RR =>00880
000152RR-A =>00820
000154RR-A =>00908
000156RR =>00305
000157RR =>00841
000158RR-A =>00316
000160RR-B =>00046, 00047, 00051, 00058
000160RR =>00125, 00315
000162RR-A =>00083, 00819, 00879
000163RR-B =>00824
000164RR =>00065, 00872, 00891
000169RR =>00078, 00800, 00895
000171RR-B =>00103, 00830
000172RR =>00101
000173RR-B =>00022, 00028

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

000175RR-B =>00887
000177RR-B =>00890
000179RR =>00841
000180RR-A =>00313, 00813, 00950
000181RR-B =>00822
000184RR-A =>00312, 00927
000185RR-A =>00094, 00899
000185RR =>00929
000186RR-B =>00111, 00237, 00649
000187RR =>00090
000190RR =>00071
000197RR-A =>00902
000198RR =>00826
000200RR-A =>00851
000201RR-A =>00062
000203RR =>00139, 00825, 00892
000206RR =>00093, 00329, 00341, 00352, 00371, 00373, 00584, 00586, 00605, 00622, 00628, 00717
000208RR-A =>00914
000209RR-A =>00070, 00825
000209RR =>00062, 00808, 00812, 00882
000218RR-A =>00816, 00817
000221RR =>00093
000222RR =>00092, 00097
000223RR-A =>00105, 00834, 00866, 00878, 00888, 00890
000223RR =>00870
000226RR =>00041, 00867, 00882
000231RR =>00045
000233RR =>00889
000236RR-A =>00821
000236RR =>00062
000239RR-A =>00009, 00829
000245RR-A =>00864, 00865, 00871
000248RR =>00099
000251RR =>00845
000254RR-A =>00082, 00944
000257RR =>00075, 00100
000258RR-A =>00843
000260RR =>00094
000263RR =>00041, 00066
000264RR =>00001, 00005, 00006, 00106, 00301, 00304, 00310, 00604, 00812, 00818, 00856
000269RR =>00301, 00812, 00818, 00828, 00887
000278RR =>00817
000279RR =>00087
000281RR =>00045
000282RR =>00831, 00881, 00888, 00890
000284RR =>00098
000285RR =>00089, 00814
000287RR =>00067, 00827
000311RR =>00845
000315RR =>00888
000323RR =>00881, 00929
000331RR =>00833
000335RR =>00832
000336RR =>00109, 00112, 00114, 00116, 00117, 00129, 00131, 00132, 00133, 00134, 00138, 00140, 00141, 00142, 00161, 00162, 00165, 00173, 00174, 00175, 00180, 00186, 00189, 00198, 00199, 00202, 00205, 00206, 00207, 00209, 00211, 00213, 00214, 00216, 00219, 00224, 00235, 00237, 00238, 00242, 00243, 00246, 00247, 00248, 00249, 00252, 00253, 00258, 00261, 00265, 00276, 00278, 00280, 00281, 00290
000351RR =>00081
004779SC =>00850
150707SP =>00835
000220TO =>00076

CARTÓPIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00036 - 001004078219-4

Requerente: C.S.P.S. e outros; Requerido: A.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00037 - 001004078189-9

Requerente: F.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004078192-3

Requerente: A.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004078244-2

Requerente: E.P.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00040 - 001002048396-1

Requerente: D.R. e outros => Transferência Realizada em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00041 - 001004078200-4

Requerente: E.C.M.; Requerido: E.B.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001004078182-4

Requerente: F.C.W. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004078187-3

Requerente: L.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004078188-1

Requerente: F.J.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00045 - 001004078206-1

Requerente: A.H.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 4.896,00. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

EXECUÇÃO

00046 - 001004078216-0

Exequente: C.B.A.; Executado: M.C.R.S. => Distribuição por Dependência em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 577,05. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00017 - 001004078173-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00018 - 001004078204-6

Exequente: J R Pereira da Silva - Me; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 161.569,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 001004078220-2

Requerente: Andrea do Prado Kulcheski; Requerido: Paulo Kulcheski => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004078221-0

Requerente: Manoel Alves de Souza; Requerido: Valcivani Pereira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004078223-6

Requerido: Maria Nogueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004078225-1

Requerente: Isabelli Barros de Andrade; Requerido: Richelle Bezerra de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004078245-9

Requerente: Turimcar Administradora de Consócio S/c Ltda; Requerido: Ivani Cisenski da Boit => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 70.723,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001004078175-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Doracy Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.317,72. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00002 - 001004078233-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Neudo Ribeiro Campos => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 542.231,28. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00003 - 001004078237-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Milton Bertato => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 437.655,81. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 24.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001004078179-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Nazilene de Carvalho Freitas => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 295,69. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00006 - 001004078178-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 13.050,48. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004078224-4

Autor: Maria da Conceição Spindola do Nascimento; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00008 - 001003072676-3

Autor: João Farias da Cruz; Réu: Fabio Martins => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001004078195-6

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Jucineide Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.246,51. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00010 - 001004078193-1

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Distribuição por Dependência em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 18.497,69 - Audiência Conciliação: Dia 04/02/2004, às 08:00 Horas. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00011 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 475.387,20. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 001004078215-2

Requerente: S.L.D.S.; Requerido: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00048 - 001004078133-7

Requerente: A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004078183-2

Requerente: E.M.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004078190-7

Requerente: W.V.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001004078210-3

Requerente: E.S.V.R. e outros; Requerido: P.V.R. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00052 - 001004078214-5

Requerente: C.C.G.; Requerido: C.B.G. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00053 - 001004076288-1

Requerente: J.F.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004078184-0

Requerente: P.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004078185-7

Requerente: D.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00056 - 001004078242-6

Requerente: W.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00057 - 001004078209-5

Exequente: E.A.C.; Executado: W.C.C. => Distribuição por Dependência em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.064,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004078211-1

Exequente: B.A.R.S.; Executado: N.C.S. => Distribuição por Dependência em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 121,76. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00059 - 001002051814-7

Requerente: E.O.S.M.; Requerido: A.M.C.M. => Transferência Realizada em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00019 - 001004078243-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00029 - 001004078238-4

Indicado: S.M.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001004078234-3

Autuado: Clealberth Dutra Guimaraes => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004078250-9

Autuado: Francisco Augusto dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00028 - 001004078198-0

Autor: Sonia Maria Lopes Licá => Distribuição por Dependência em 02/02/2004. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00032 - 001004078228-5

Apenado: Antonio Lima de Araújo => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00033 - 001004078128-7

Réu: Raimundo Antônio de Araújo => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004078229-3

Réu: Aluisio de Oliveira Duarte e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00035 - 001004078230-1

Réu: Riordania da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001004078168-3

Indiciado: R.E.J. => Distribuição por Dependência em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004078208-7

Indiciado: E.M.R. => Distribuição por Dependência em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 001004078255-8

Requerente: Orlando Sabino da Silva => Distribuição por Dependência em 02/02/2004. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001004078231-9

Autuado: Suamy Richil de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001004078170-9

Indiciado: A.S.P.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004078205-3

Indiciado: P.C.R.P. e outros => Distribuição por Dependência em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004078235-0

Autuado: Ricardo Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004078236-8

Autuado: Paulo Jaime da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00946 - 001004077930-7

Criança Adol: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

AÇÃO DE COBRANÇA

00105 - 001002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda; Réu: O Município do Cantá => Designação: Em cumprimento ao responsável despacho de fls. 84, designo o dia 10 de março de 2004, às 09:00 horas. Boa Vista, 02/02/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão da 2º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

ANULATÓRIA

00106 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira; Réu: Estado de Roraima => Designação: Em cumprimento ao responsável despacho de fls.147, designo o dia 18 de fevereiro de 2004, às 09:00 horas. Boa Vista, 02/02/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão da 2º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00107 - 001003075343-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Wanderson Bernardes de Sousa => Ato Ordinatório: Intimo a douta procuradora da inicial a fim de se efetivar a intimação do embargado. Boa Vista, 02/02/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão da 2º Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00108 - 001001003004-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00109 - 001001003005-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00110 - 001001003006-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Concic Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00111 - 001001003013-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00112 - 001001003018-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mara Rubia M de Souza e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00113 - 001001003019-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sabor Natural Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00114 - 001001003058-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gilberto Maciel dos Santos => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00115 - 001001003059-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00116 - 001001003062-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: A Nasser Fraxe => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00117 - 001001003093-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00118 - 001001003111-9

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Ferreira Pinto => DESPACHO: O exequente, tendo em vista as informações de fls. 52, informe o atual valor do débito. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício.

00119 - 001001003134-1

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Ferreira da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00120 - 001001003145-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00121 - 001001003151-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Serrão e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00122 - 001001003153-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00123 - 001001003162-2

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: V de Souza Teles => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, §3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00124 - 001001003164-8

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mr Freitas Neto => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, §3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00125 - 001001003179-6

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação e penhora do bem (fls. 68). Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00126 - 001001003208-3

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, §3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00127 - 001001003250-5

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Deus B N Monteiro => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, §3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00128 - 001001003254-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00129 - 001001003256-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

execente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00130 - 001001003264-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Lima Guimarães => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00131 - 001001003270-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bh Tarraf Beydoun e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00132 - 001001003275-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tm dos Santos e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00133 - 001001003278-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00134 - 001001003290-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00135 - 001001003315-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado no endereço fornecido às fls. 67. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00136 - 001001003318-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mf Nogueira e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00137 - 001001003324-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jq Moura e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00138 - 001001003346-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evaldo A da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00139 - 001001003348-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 68). Designar nova data p/ hasta. Int. Necessárias. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco Alves Noronha.

00140 - 001001003350-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00141 - 001001003389-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santana P dos Santos e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00142 - 001001003393-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria José Pereira e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00143 - 001001003407-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00144 - 001001003410-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Atacadão Pricumã Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00145 - 001001003422-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Martins Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00146 - 001001003424-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 001001003426-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Danilo Rodrigues da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00148 - 001001003446-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Araújo Lopes => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00149 - 001001003454-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00150 - 001001003472-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldina Pamira da Silva => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00151 - 001001003484-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00152 - 001001003493-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Mateus Freire F da Silva e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00153 - 001001003495-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cloé Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00154 - 001001003501-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ag dos Reis e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00155 - 001001003507-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adonias Rabelo de Araújo e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00156 - 001001003518-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: A Alice Oliveira Pereira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00157 - 001001003520-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Chaves & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001003524-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sergio Augusto de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00159 - 001001003545-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00160 - 001001003563-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adir Severo de Oliveira => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, §3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00161 - 001001003570-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Clemente dos Santos => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00162 - 001001003593-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00163 - 001001003597-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00164 - 001001003617-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00165 - 001001003637-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00166 - 001001003641-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00167 - 001001003643-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00168 - 001001003651-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00169 - 001001003659-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Laudeci Araújo Rodrigues e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. Defiro o pedido de fls. 48. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00170 - 001001003667-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas A Silva e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00171 - 001001003694-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda) e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00172 - 001001003709-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Ferreira dos Santos => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, §3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00173 - 001001003734-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de Almeida Cruz e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00174 - 001001003747-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00175 - 001001003751-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00176 - 001001003752-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mt de Araújo e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00177 - 001001003765-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anacleto Carneiro de Araújo => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, §3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00178 - 001001003798-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cecília Lorenço Martins => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, §3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00179 - 001001003808-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00180 - 001001003834-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Neto da Silva e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00181 - 001001003835-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rt Abadias e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. Cite-se de acordo com art. 8º, IV da LEF. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00182 - 001001003838-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alynne Construções Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00183 - 001001003840-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mlm Maranhão e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00184 - 001001003842-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av Barboza => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00185 - 001001003846-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00186 - 001001003856-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00187 - 001001003876-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00188 - 001001003889-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Alves de Almeida => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, §3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00189 - 001001003900-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Constuç Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00190 - 001001003904-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amado Drummond de Paula => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00191 - 001001003906-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônia de Melo Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001001003912-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Ayres da Nóbrega => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00193 - 001001003916-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Evangelista Sobrinho => DESPACHO: Cite-se (fls. 30). Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00194 - 001001003920-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Araújo Lopes => DESPACHO: Cite-se conforme requerido fls. 32. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00195 - 001001003958-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Alves dos Reis => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00196 - 001001003977-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M N Pereira Carvalho e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00197 - 001001003981-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00198 - 001001003993-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de Souza Vaz e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00199 - 001001019121-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Pereira Confecções Me => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00200 - 001001019122-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Silva & Moraes Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00201 - 001001019126-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Churrascaria Pizzaria Canecao Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00202 - 001001019143-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sao Germano Com Imp e Exp Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00203 - 001001019150-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00204 - 001001019178-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraitantas Roraima Tintas Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00205 - 001001019187-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Andreis dos Santos Nascimento Me => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00206 - 001001019202-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00207 - 001001019209-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00208 - 001001019216-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wv Gomes e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00209 - 001001019221-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Pedroso da Silva => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00210 - 001001019223-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00211 - 001001019225-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00212 - 001001019226-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sobrinho e Nenus Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00213 - 001001019227-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Et Pinho => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00214 - 001001019229-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00215 - 001001019231-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00216 - 001001019237-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manisfeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00217 - 001001019240-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Fernando Schreiner e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00218 - 001001019245-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00219 - 001001019251-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00220 - 001001019253-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00221 - 001001019255-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oazis Construções Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00222 - 001001019259-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gdm Barros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00223 - 001001019266-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00224 - 001001019268-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00225 - 001001019270-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progenio Ribeiro => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00226 - 001001019282-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado com endereço fornecido às fls. 56. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00227 - 001001019283-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sao Germano Com Imp e Exp Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00228 - 001001019284-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosiel da Silva Souza => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00229 - 001001019287-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ma da Silva Aparecido Me e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Ma rcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00230 - 001001019301-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00231 - 001001019308-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ecc Comercio Imp e Exp e Representação Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00232 - 001001019309-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00233 - 001001019313-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt Belmont Andrade Me e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00234 - 001001019316-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fes Barros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00235 - 001001019323-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00236 - 001001019343-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00237 - 001001019347-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Npsa Leitão => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. Cite-se de acordo com art. 8º, IV da LEF. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00238 - 001001019358-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00239 - 001001019361-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00240 - 001001019371-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dc dos Santos => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00241 - 001001019374-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Bonfim da Silva Me => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00242 - 001001019376-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mec Viana Me => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00243 - 001001019377-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls. _____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00244 - 001001019386-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eletroluz Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00245 - 001001019398-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 40. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00246 - 001001019400-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodoviária do Norte Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00247 - 001001019415-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Albuquerque Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00248 - 001001019420-6

Exequente: O Estado de Roraima a; Executado: N Yoiti Kanadani => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00249 - 001001019433-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Palermo e Galdino Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00250 - 001001019449-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Destaforma, tendo em vista apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. Defiro a citação conforme requerido às fls. 37. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00251 - 001001019465-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos & Souza Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00252 - 001001019475-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00253 - 001001019485-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Assis do Nascimento Me e outros => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista. 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00254 - 001001019499-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00255 - 001001019503-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00256 - 001001019523-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00257 - 001001019529-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Veras de Caldas => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00258 - 001001019537-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00259 - 001001019622-7

Exequente: O Estado de Roraima a; Executado: J Santos Lopes => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00260 - 001001019651-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Sa Ribeiro => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. Cite-se de acordo com art. 8º, IV da LEF. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00261 - 001001019670-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00262 - 001001019672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rede Caburaí de Comunicação => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00263 - 001001019711-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00264 - 001001019730-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00265 - 001001019734-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel F de Souza => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00266 - 001001019738-1

Exequente: O Estado de Roraima a; Executado: J Clemente dos Santos => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00267 - 001001019740-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00268 - 001001019750-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roseno & Valentim Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00269 - 001001019752-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: MI Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00270 - 001002031371-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J N de Sousa Albuquerque e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00271 - 001002031581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00272 - 001002031584-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00273 - 001002031645-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00274 - 001002036944-2

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adriana M B Marques e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00275 - 001002038330-2

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irene Gomes de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 001002038808-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00277 - 001002043145-7

Exequiente: O Estado de Roraima a; Executado: Democildes B ângelo e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00278 - 001002043149-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Fa de Sousa e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00279 - 001002043184-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00280 - 001002043186-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ca de Araujo e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00281 - 001002043256-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00282 - 001002045553-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00283 - 001002045580-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Alencar Catunda e outros=> DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls._____. Manifeste-se o

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

execente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00284 - 001002046043-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Araújo Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001002046061-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gr de Freitas e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001002046075-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo da Costa Reis => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00287 - 001002046097-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00288 - 001002046121-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00289 - 001002046187-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00290 - 001002046195-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Indefiro o pedido de fls.____. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00291 - 001002046767-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Barbosa de Medeiros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00292 - 001002047012-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olivia Candido Arirama => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00293 - 001002048264-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alice de Melo Araujo => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00294 - 001002051294-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Rui da Costa Freitas => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00295 - 001002051722-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Augusto Costa Valença => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00296 - 001002053513-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Milton Antonio do Nascimento => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00297 - 001003057960-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00298 - 001003058859-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00299 - 001003061468-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Celetino Antônio Luciano => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00300 - 001003064563-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ojp Drumond => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.02.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00301 - 001003059569-7

Autor: Dorivan de Souza Pires; Réu: O Estado de Roraima => Designação: Em cumprimento ao responsável despacho de fls. 98, designo o dia 19 de fevereiro de 2004, às 09:00 horas. Boa Vista, 02/02/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão da 2º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rodolpho César Maia de Moraes.

00302 - 001003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva; Réu: O Estado de Roraima => Designação: Em cumprimento ao responsável despacho de fls. 46, designo o dia 04 de março de 2004, às 09:00 horas. Boa Vista, 02/02/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão da 2º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Edmilson Macedo Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00303 - 001003067964-0

Autor: Maria Edite Barbosa; Réu: O Estado de Roraima => Designação: Em cumprimento ao responsável despacho de fls. 52, designo o dia 03 de março de 2004, às 09:00 horas. Boa Vista, 02/02/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão da 2º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00304 - 001003069762-6

Autor: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => Designação: Em cumprimento ao responsável despacho de fls 97, designo o dia 11 de março de 2004, às 09 horas. Boa Vista, 02/02/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão da 2º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00305 - 001003058857-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista, 02/02/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00824 - 001004078087-5

Requerente: Silvana Chagas Correa; Requerido: Elidoro Mendes da Silva => DESPACHO: Faculto a parte autora emendar a petição inicial nos termos do art. 801 do CPC. BV-26.01.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00825 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => ATOS ORDINATÓRIOS: As partes - Auto de Avaliação (Port. 02/99) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00826 - 001002038527-3

Autor: Márcio André de Castro Bandeira; Réu: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => REPUBLICAÇÃO: Intimação do requerido para que proceda com o pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante.

00827 - 001003060741-9

Autor: Antonio Carlos Gonçalves Sousa; Réu: Tabelionato do 2º Ofício => DESPACHO: Designe-se nova data e proceda-se na forma do despacho de fls. 70. BV-30.01.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Cláudio de Almeida.

5A VARA CÍVEL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00828 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00829 - 001004076954-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Hermínio de Albuquerque Damasceno => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20v/21, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00830 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Intime-se a parte ré para que forneça material para realização da perícia, conforme requerido à fl. 256. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti.

00831 - 001003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo; Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Defiro pedido de fl. 68. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00832 - 001003064475-0

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Elane Teixeira Santos => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00833 - 001003069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da parte ré acerca do despacho de fl. 38, bem como a juntada das folhas 37/43, indevidamente, haja vista a não intimação da parte, desentranhadas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

AÇÃO RESCISÓRIA

00834 - 001003058118-4

Autor: Elisângela Cheila Macuglia; Réu: Aldette da Silva Moram => Despacho: Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar resolvido o contrato celebrado entre as partes, devendo, portanto, ser o bem, objeto da avença, devolvido à autora, bem como para condenar a ré à indenização pelas perdas e danos suportados pela autora, a serem, entretanto, apurados em sede de liquidação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), isentando-a, contudo, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 Lei n. 1.060/50.P. R. I. Transitada esta decisão, certificado, arquivar-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00835 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Requeira o autor o que entender cabível. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00836 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Moraes Vanderlei => Despacho: Defiro fl. 76. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00837 - 001003071911-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Oscionildo Almeida Silva => Despacho: Defiro fl. 35. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00838 - 001003071916-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Espolio de Manoel Costa Sarmento => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00839 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => Despacho: Defiro fl. 46. Expeça-se novo mandado devendo constar o endereço exposto à fl. 46. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00840 - 001003059725-5

Autor: Hlmb Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CAUTELAR INOMINADA

00841 - 001001007490-3

Requerente: Naronete Peixoto Pinheiro; Requerido: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Despacho: Certifique o cartório se os autos mencionados à fl. 184 encontram-se em arquivo. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

DEPÓSITO

00842 - 001001007514-0

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Expedito Perônico => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00843 - 001003066831-2

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi; Requerido: Paulo Ronald Alves da Silva => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 39, haja vista certidão supra. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00844 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A; Embargado: Illo Augusto dos Santos => Despacho: Com as homenagens de estilo encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00845 - 001003066480-8

Embargante: João Evangelista Vieira de Souza Filho; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se o advogado do embargante para que forneça informações acerca do seu paradeiro. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Abdón Fernandes de Souza.

00846 - 001003073830-5

Embargante: Raimundo Marques; Embargado: Eliene Ferreira da Silva Cardoso => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO

00847 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: Esclareça a peticionante de fl. 222 o que pretende, já que o dispositivo legal mencionado trata de quitação de impostos incidentes sobre negócio de transmissão de propriedade imobiliária. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00848 - 001001007059-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Diga a exequente. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00849 - 001001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00850 - 001001007210-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequiente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: MI Pinheiro de Menezes => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão supra. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira.

00851 - 001001007241-0

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alípio Maia Bezerra => Despacho: Intime-se a parte ré, através de seu representante legal (fl. 171) a manifestar-se quanto a petição de fl. 218. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00852 - 001001007246-9

Exequiente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48(quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R. de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemarie Fernandes Evangelista.

00853 - 001001007278-2

Exequiente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48(quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Vilmar Francisco Maciel.

00854 - 001001007550-4

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária Mucubá S/A => Despacho: Intime-se a parte exequente, pessoalmente, da data da praça. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00855 - 001001007630-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste-se, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00856 - 001001007647-8

Exequiente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Diga a exequiente acerca da certidão supra. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00857 - 001001007684-1

Exequiente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Esclareça a executada o pedido de fls. 170/174, posto, ao que parece, indevidamente formulado nos autos de um processo executivo. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00858 - 001001007824-3

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: Defiro fl. 91. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00859 - 001001007837-5

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00860 - 001001007879-7

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00861 - 001001007917-5

Exequiente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte autora, para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00862 - 001001007922-5

Exequiente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte autora, para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00863 - 001002028626-5

Exequiente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte autora, para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00864 - 001003062644-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Maria das Graças Silva e Silva => Despacho: Certifico o Cartório quanto à devolução do mandado de fl. 52. Diga o exequente quanto ao documento de fl. 53. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00865 - 001003062652-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Severino Leandro de Oliveira => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00866 - 001003063431-4

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => Despacho: Promova-se com as alterações devidas no SISCOM(fl.65). Aguarda-se o transcurso do prazo de suspensão deferido. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00867 - 001003070899-3

Exequente: Promed Produtos Médicos Ltda; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saude => Despacho: À Contadoria para, se houver, cálculo das custas finais. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00868 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00869 - 001003073368-6

Exequente: S Peixoto e Lucena Costa Ltda; Executado: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr => Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte autora, para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00870 - 001003073812-3

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00871 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00872 - 001003075489-8

Exequente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Despacho: Cite-se na forma do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00873 - 001004078156-8

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Adriana Jesus de Oliveira Rabelo => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00874 - 001004078161-8

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Vbf Taveira => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00875 - 001003066941-9

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00876 - 001003073661-4

Exequente: Dorival Comar e outros; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00877 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

INDENIZAÇÃO

00878 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Promova-se as devidas alterações no SISCOM. Aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00879 - 001001007555-3

Autor: Eugênio Thomé; Réu: Francisco de Assis Rodrigues => Despacho: Com as homenagens de estilo encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00880 - 001001007637-9

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: Intime-se a parte ré para pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maryvaldo Bassal de Freire.

00881 - 001001007750-0

Autor: Antônio Rodrigues da Silva; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Intime-se as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Larissa de Melo Lima.

00882 - 001002055535-4

Autor: Cícero Campelo Neto; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Despacho: Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00883 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Intime-se as partes para indicarem, justificando-as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se audiência preliminar, devendo as partes serem intimadas a comparecerem ao aludido ato. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00884 - 001003072067-5

Autor: José Ribeiro de Lima Neto; Réu: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00885 - 001003075461-7

Autor: Ana Lucia Alves de Figueiredo; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

MONITÓRIA

00886 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte autora, para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00887 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Maria Paiva de Araújo => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 80, quanto ao apensamento. Intime-se a Sr.A Sônia Maria Paiva de Araújo, na qualidade de inventariante do Espólio de Maria Paiva de Araújo, que passa a figurar no polo passivo da demanda. Promova-se as devidas alterações e oficie-se como requerido à fl. 93. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00888 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Intime-se o patrono da parte ré acerca do recolhimento, por se constituinte, dos honorários do perito nomeado. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti, Mamede Abrão Netto.

00889 - 001003060283-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aline Pereira de Carvalho => Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte autora, para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00890 - 001003063622-8

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Associação dos Servidores do Incra => Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte autora, para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Dário Quaresma de Araújo, Mamede Abrão Netto.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00891 - 001003063716-8

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro; Réu: Bera Mônica => Despacho: Defiro fl. 53. Diga a autora. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00892 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Diga a parte e autora. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00893 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ORDINÁRIA

00894 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Indefiro fls. 216/218, porquanto não se estar diante de execução provisória como declarado. Ademais, atente a executada ao disposto no inciso V do art. 520, CPC. O cartório cumpra com o despacho de fl. 213 em sua inteireza. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00895 - 001001007235-2

Autor: Uiramutã Administração S/c Ltda; Réu: Osimar Silveira Lopes => Despacho: Intime-se por edital, a parte autora para que manifeste, em 48(quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo do edital de 30(trinta) dias. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00896 - 001001007331-9

Autor: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Fck Construtora Ltda => Despacho: Defiro fl. 264. Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00897 - 001001007381-4

Autor: Maria Tereza da Silva; Réu: Antonia Maria Silva de Souza => Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte autora, para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00898 - 001003074423-8

Autor: Doranilze Pereira Carlos; Réu: Jnr dos Santos => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001001000288-8

Requerente: R.P.S.J.; Requerido: R.P.S. => DESPACHO: Uma vez finda minha designação para esta Vara, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 2 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00061 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.; Requerido: H.L.V.B. => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Egrégio TJRR. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Elena Natch Fortes.

ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001002027535-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Requerente: J.S.D. e outros => DESPACHO: Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00063 - 001002032537-8

Requerente: R.C.L.O. e outros => DESPACHO: Intime-se o interessado por edital, para em 48h dar andamento ao feito, pena de extinção terminativa. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00064 - 001002039745-0

Requerente: Leonardo Caballero Jurjuria => DESPACHO: Atenda -se como requerido `a fl. retro. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

00065 - 001002047117-2

Requerente: Isaque Rodrigues Belleza => DESPACHO: DEFiro cota ministerial supra, eis que o ofício de fl. 50 não reiterou a questão do bloqueio judicial de fl. 19. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite, Mário Junior Tavares da Silva.

00066 - 001003065899-0

Requerente: Leonor da Silva Maduro => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intimem-se como se requer. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00067 - 001003071602-0

Requerente: Samuel Cardoso Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Assim, diante do conjunto probatório constante dos autos e de acordo com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de S.C.S, menor, representado neste ato por R. S.S, para levantamento da importância de R\$. , () existente em nome de C.A.S.S. Valor este depositado junto a seguradora Sulamérica, referente ao DPVAT, sinistro de n. 2003075216. Sem custas. Expeça-se o Alvará. P.R.I. Após cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00068 - 001004078162-6

Requerente: Benedito Barreto de Matos e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira.

ARROLAMENTO DE BENS

00069 - 001002030031-4

Requerente: E.L.S.; Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Oficie-se à secretaria da Receita Federal em RR, para informar sobre a existência de eventual débito em nome de espólio de José Lopes da Silva (informar o nº do CPF) precisando o respectivo “quantum“. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003058727-2

Requerente: O.N.P.L.; Requerido: P.S.L.L. => DESPACHO: Permaneçam os autos em arquivo provisório no cartório sem baixa na distribuição, no aguardo de manifestação dos interessados. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00071 - 001003068045-7

Requerente: Adeilson Viana da Silva e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em arquivo provisório no cartório do Juízo, no aguardo de manifestação do inventariante, sem baixa na distribuição. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001001000783-8

Inventariante: Christiane Cavalcante França de Souza e outros => DESPACHO: como resolução infrutífero o objeto de precatória, e em razão da natureza deste feito, determino seu arquivamento provisório., devendo permanecer em escaninho próprio na secretaria da vara; no aguardo de manifestação eventual. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00073 - 001001015245-1

Inventariante: Aurora Fortunato Barreiros => DESPACHO: Aguarde-se, em cartório, manifestação da inventariante, por 30 dias, eis que assinou o termo de compromisso apenas em 15.12.03, conforme fl. 26. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00074 - 001001000431-4

Requerente: Odete Terezinha Hirt => DESPACHO: Uma vez finda minha designação para esta Vara, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 2 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Alceu da Silva, Luiz Fernando Menegais.

CURATELA/INTERDIÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00075 - 001001000661-6

Requerente: D.L.B.; Interditado: S.L.L.B. => DESPACHO: DEsigne-se nova data para perícia, expedindo-se as necessárias comunicações, na forma do despacho de fl. 53. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00076 - 001003058947-6

Requerente: J.S.S.; Interditado: M.G.T. => DESPACHO: Face à informação contida à fl. 27, nomeio como perito a Dra. Ana Lúcia Cunha Barbosa, em substituição ao médico nomeado à fl. 26v. Cumpram-se os demais termos do despacho de fl. 26v. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00077 - 001001000570-9

Autor: R.N.P.; Réu: E.C.A. => DESPACHO: Uma vez finda minha designação para esta Vara, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 2 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Pedro de A. D. Cavalcante.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00078 - 001001000627-7

Requerente: E.B.G. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo deprecado cobrando resposta sobre o cumprimento da carta precatória enviada. Com as respectivas respostas, façam-se os autos conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00079 - 001004078115-4

Requerente: E.N.O. e outros => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, eis que o valor da causa deve ser aproximadamente o valor dos bens mencionados na inicial. Complemente-se o valor das custas. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00080 - 001003075701-6

Requerente: A.S.B.; Requerido: P.A.S. => DESPACHO: DEFiro a gratuitade da Justiça. Segredo de Justiça. Apense-se. Cite-se. Intimações de praxe.Boa Vista, 30 de Janeiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00081 - 001003075652-1

Embargante: U.L.; Embargado: C.E.S.S. => DESPACHO: Uma vez finda minha designação para esta Vara, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 2 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Joaquim da Silva Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00082 - 001003075676-0

Embargante: J.L.S.; Embargado: A.V.A.L. => DESPACHO: Uma vez finda minha designação para esta Vara, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 2 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00083 - 001001008678-2

Exequente: R.P.S.J.; Executado: R.P.S. => DESPACHO: Uma vez finda minha designação para esta Vara, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 2 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00084 - 001003059927-7

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Uma vez finda minha designação para esta Vara, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 2 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00085 - 001003061059-5

Exequente: R.P.S.J.; Executado: R.P.S. => DESPACHO: Uma vez finda minha designação para esta Vara, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 2 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00086 - 001003071572-5

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Uma vez finda minha designação para esta Vara, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 2 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Pedro de A. D. Cavalcante.

00087 - 001003072707-6

Exequente: C.V.D.R.R.F.; Executado: P.M.R.F. => DESPACHO: Diga o exequente acerca da justificativa apresentada à fl. 17/19 e documento juntado. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00088 - 001004076322-8

Exequente: W.G.B.N. e outros; Executado: H.N. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00089 - 001003065647-3

Autor: L.F.S.; Réu: R.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em dez dias, falar sobre as preliminares e documentos juntados na Contestação. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00090 - 001003072735-7

Autor: J.V.S.F.; Réu: I.S.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: posto isto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes em que pleiteada na inicial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos requeridos até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00091 - 001003075516-8

Autor: E.C.A.; Réu: R.N.P. => DESPACHO: Uma vez finda minha designação para esta Vara, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 2 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00092 - 001003068043-2

Requerente: J.A.P.; Requerido: F.R.M.A. => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, concedo a requerente, Jaqueline Alves Pinheiro, a guarda e responsabilidade provisória do menor Rendel Pinheiro de almeida, nos termos dos artigos 33 e ss. do Estatuto da Criança e do adolescente. Expeça-se termo de guarda. Cite-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00093 - 001002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => DESPACHO: DEFiro o pedido de prazo de 60 dias, formulado à fl. 165. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00094 - 001001000608-7

Requerente: F.R.M.; Requerido: D.G.O. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos de fl. 58. Adv - Aline Dio nisio Castelo Branco, Agenor Veloso Borges.

00095 - 001003063041-1

Requerente: M.N.; Requerido: D.T.S. => DESPACHO: DEFiro o pedido retro, intimem-se na forma ali requerida. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00096 - 001001015331-9

Requerente: K.R.G.S.; Requerido: A.R.S. => DESPACHO: DEFiro a cota ministerial retro, intime-se a representante legal do autor p/ juntada da certidão ali referida. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00097 - 001002029911-0

Requerente: B.O.C.; Requerido: S.M.S. => DESPACHO: DEFiro o pedido retro, citemose na forma do art. 227, do CPC.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00098 - 001002038745-1

Requerente: E.S.L.A.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Liliana Regina Alves.

00099 - 001002055423-3

Requerente: K.S.; Requerido: C.R.R. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Suspenda-se novamente o andamento do feito por 60 dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00100 - 001003058679-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Requerente: V.S.A.; Requerido: J.O.A. => DESPACHO: Retorne o mandado ao Oficial de Justiça, para que cumpra o mandado de citação por hora certa, observando o art. 218 e seguintes do CPC. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00101 - 001002041437-0

Requerente: G.R.; Requerido: R.R.R.S. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentadamente, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00102 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.; Réu: J.M.M. e outros => DESPACHO: Face ao petitório retro, expeça-se novo mandado observando o Sr. Oficial o endereço de fl. 25, inclusive devendo acompanhar o mandado, cópia da petição sob apreço. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00103 - 001004078152-7

Autor: M.C.N.A.; Réu: J.C.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Defiro o pedido de letra "h" às fls. 07/08. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00104 - 001003073852-9

Requerente: H.M.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de ratificação. e) Intimem-se. A emenda à inicial deverá ser apresentada pelas partes. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00306 - 001002054916-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 30/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00307 - 001004078243-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de juiz competente para juiz competente. Por razões de foro íntimo declaro meu impedimento para atuar no presente feito. Encaminhem-se os autos ao meu substituto legal. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00308 - 001002050967-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => 01- Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00309 - 001003063989-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Autor: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => 01- Reintere-se o fax enviado às fls.39, requisitando-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida àquele juízo. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

CAUTELAR INOMINADA

00310 - 001001009992-6

Requerente: Marcos da Silva Santos; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal de justiça, com nossas homenagens. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00311 - 001003059771-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista e outros => 01- Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, como nossas homenagens. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

DESAPROPRIAÇÃO

00312 - 001001019761-3

Expropriante: Município de Boa Vista; Expropriado: Citrocal Indústria e Comércio Ltda => 01 - Extraia-se certidão de dívida e remeta-se ao órgão competente. 02 - Após, arquivem-se. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Severino do Ramo Benício.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00313 - 001003068811-2

Embargante: Eli Weber Martins; Embargado: Município de Boa Vista => Intimação decretado(a). 01- Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 24/25. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Severino do Ramo Benício.

EMBARGOS DEVEDOR

00314 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => 01 - Oficie-se ao Ministério Público, novamente, a teor do ofício de fls.130, para que informe nova data e horário para sua oitiva. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00315 - 001003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => 01 - Tendo em vista a dificuldade na localização para intimação da perita anteriormente nomeada, torno sem efeito sua nomeação para nomear novo perito, qual seja o Sr. Mário Jonas da Silva Matos - CRC/RR nº 545/0-0 - Rua da Ingazeira, 544, Bairro Caçari I, Boa Vista/RR, CEP 69307-430. 02- Intime-se para apresentar proposta de honorários. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00316 - 001003063922-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Roberto Binicheski => 01 - manifeste-se o embargado face a petição juntada às fls.26 Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva, Luiz Fernando Menegais, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00317 - 001002046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => 01- Arquivem-se, conforme pedido da letra “c”, constante às fls.66, até manifestação da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00318 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Aguarda providência vista. 01 - Defiro o pedido formulado às fls. 56. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00319 - 001003069217-1

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros; Executado: O Estado de Roraima => 01- Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre os documentos juntados às fls. 224/227, pela derradeira vez, sob pena de arquivamento. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001003073936-0

Exequente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado citação. 01- Cite-se. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00321 - 001003073937-8

Exequente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado citaçao. 01- Cite-se. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00322 - 001001009013-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João da Silva Avelino => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00323 - 001001009027-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ss Serviços Comércio Representação Ltda => Suspensão deferido(a). 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 72. 02 - Arquive-se, sem baixa no distribuidor. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00324 - 001001009033-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Aguarda expedição de mandado penhora. 01 - Defiro o pedido de fls. 73. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00325 - 001001009050-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco G da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado arresto. 01- Arrestem-se os bens de fls. 67/69. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00326 - 001001009054-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 78. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00327 - 001001009055-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anne Vieira Holanda e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 67/68. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00328 - 001001009056-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 48. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00329 - 001001009062-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 36. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00330 - 001001009063-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro o pedido de fls. 57/58. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00331 - 001001009068-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mesquita e Lima Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00332 - 001001009079-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marluce P Alves e outros => Aguarda expedição de edital citaçao. 01-Cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF.02- Ao cartório,para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00333 - 001001009084-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00334 - 001001009088-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda providência cartório. 01- Desentra-se a CDA nº 7213/01, tendo em vista a ocorrência da remissão.02 Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cézar Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00335 - 001001009090-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01 - Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 48.49-v e 51.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00336 - 001001009094-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Pau Rainha Sa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00337 - 001001009096-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada o edital de citação de fls. 44. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00338 - 001001009100-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Aguarda providência cartório. 01- Desentranhe-se a CDA nº6331/00,tendo em vista a ocorrência da remissão. 02-Após,cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF.03- Ao cartório,para as devidas providências.Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00339 - 001001009101-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00340 - 001001009103-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Transporte Rio Branco Ltda e outros => Pedido deferido(a). 01 - Defiro o pedido de fls. 90. 02 - Arquive-se. 03 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00341 - 001001009108-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Araújo Bezerra e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada o edital de citação de fls. 42 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00342 - 001001009110-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 60/61. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00343 - 001001009112-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: P Graciano Siqueira e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 41/42. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00344 - 001001009114-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Marques de Oliveira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00345 - 001001009115-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A C Dinelly e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro o pedido de fls.104/105 02- Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção .

00346 - 001001009117-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 44. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção

00347 - 001001009120-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros => Aguarda expedição de edital citaçao. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00348 - 001001009122-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => Aguarda expedição de arresto. 01 - Defiro o pedido de fls. 45/46. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00349 - 001001009129-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 56. 02 - Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00350 - 001001009135-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00351 - 001001009139-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00352 - 001001009140-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Meira e Rego Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vistaaa, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00353 - 001001009160-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Máximo da Silva => Aguarda expedição de edital citaçao. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00354 - 001001009162-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vistaaa, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção .

00355 - 001001009166-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sá e Honorato Ltda => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Defiro o pedido de fls. 37. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00356 - 001001009173-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01-Defiro a suspensão requerida às fls. 85. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00357 - 001001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Randal de Matos => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 101/102. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00358 - 001001009187-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Alzira de Souza => DECISÃO: Desentranhamento de cda autorizado(a). 01-Desentranhe-se a CDA n.º 5902/99, tendo em vista a ocorrência da remissão.02- Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00359 - 001001009196-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ee Bressani e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Defiro o pedido de fls. 61/62. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00360 - 001001009197-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Tavares e outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls. 61. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00361 - 001001009199-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Expedito Perônico => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Defiro o pedido de fls. 44. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00362 - 001001009203-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Misael Romão Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00363 - 001001009204-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S Rosas de Oliveira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00364 - 001001009206-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 44/45. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00365 - 001001009207-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00366 - 001001009209-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ribeiro e Wanderley e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00367 - 001001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada o edital de citação de fls. 63 e certidão a certdão de fls. 69. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00368 - 001001009220-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => Aguarda providência cartorio. 01-Desentranhem-se as CDAs nº 6151/00 e 6153/00 ,tendo em vista a ocorrência da remissão.02-Após,cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF.03- Ao cartório,para as devidas providências.Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00369 - 001001009221-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Osvaldo Silva => Aguarda providência desentranhamento. 01 - Defiro o pedido de fls. 54. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00370 - 001001009229-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro S Ferreira e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 48/49. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00371 - 001001009231-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda providência cartorio. 01- Solicite-se informações via fax ou telefone acerca do cumprimento da Carta Precatória. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00372 - 001001009232-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Citação deferido(a). 01- Cite-se, conforme requerido às fls. 28/29.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00373 - 001001009233-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fes Barros e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 39. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00374 - 001001009239-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Peixoto & Lucena Costa Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80, c/c Art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes ficados em 10%(dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00375 - 001001009241-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 58/59. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00376 - 001001009243-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 48-v. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00377 - 001001009246-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 55-v e 56-v. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00378 - 001001009250-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01 - Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 69. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00379 - 001001009255-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 75. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00380 - 001001009257-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00381 - 001001009263-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda expedição de mandado de arresto. 01 - Defiro o pedido de fls. 80/81. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00382 - 001001009267-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A => Aguarda expedição de mandado avaliaçao. 01- Defiro o pedido de fls. 77. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Pedro de A. D. Cavalcante.

00383 - 001001009268-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: reforço penhora. 01- Defiro o pedido de fls. 70. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00384 - 001001009269-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00385 - 001001009272-3

Exequiente: Município de Boa Vista; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01-Defiro a suspensão requerida às fls. 68.02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor.03- Ao cartório,para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00386 - 001001009275-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 73/74. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00387 - 001001009277-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 79/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00388 - 001001009278-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01- Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 65/70. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00389 - 001001009279-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intemis-e a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 88. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00390 - 001001009281-4

Exequiente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Aguarda expedição de oficio. 01- Defiro o pedido de fls. 76/77. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00391 - 001001009285-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rudi Strucher e outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01- Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 65. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00392 - 001001009287-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Vitor e Mendonça Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00393 - 001001009288-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Marlice de Holanda Bessa => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 60. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00394 - 001001009290-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício.
01- Defiro o pedido de fls. 71/72. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00395 - 001001009293-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00396 - 001001009295-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda expedição de ofício. 01- Defiro o pedido de fls. 59/60. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00397 - 001001009310-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista => Aguarda providência cartorio. 01- Defiro o pedido de fls. 183. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00398 - 001001009318-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Marques Filho e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00399 - 001001009322-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda expedição de precatória. 01- Expeça-se nova carta precatória. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00400 - 001001009324-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Aguarda providência cartorio. 01- Cumpra-se a solicitação de fls. 93-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00401 - 001001009326-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 84/85. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Fábio Martins da Silva, Geralda Cardoso de Assunção .

00402 - 001001009338-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => Aguarda expedição de ofício. 01-Defiro o pedido de fls. 67/68. 02- Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção .

00403 - 001001009342-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00404 - 001001009350-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Cruz e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.
FINAL DA SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00405 - 001001009352-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Aguarda providência cartorio. 01-Desentranhe-se a CDA nº 6326/00 ,tendo em vista a ocorrência da remissão.02-Após,cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF.03-Ao cartório,para as devidas providências.Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.
Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00406 - 001001009353-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Monte Santo Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 41-v/43.02- Ao Cartório, para ás devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00407 - 001001009359-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 50.02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor.03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00408 - 001001009371-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 34.02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor.03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00409 - 001001009375-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, no endereço forenecido às fls. 23. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00410 - 001001009377-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº6.830/80... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00411 - 001001009397-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 103. 02 - Arquive-se, sem baixa no distribuidor. - 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00412 - 001001009398-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: R C Sena => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para ás devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00413 - 001001009403-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº6.830/80... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00414 - 001001009410-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Jesus de Amorim => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00415 - 001001009412-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Benedete => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00416 - 001001009445-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do editorial de citação de fls. 29. 02- Ao cartório, para as devidas providências. bo a Vista, 02 de fevereiro de 2004. César henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00417 - 001001009447-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mv Mota da Silva e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00418 - 001001009448-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Baterias Boa Vista Ltda => Aguarda providência cartório. 01-Desentranhe-se a CDA nº5375/99 ,tendo em vista a ocorrência da remissão.02-Após,cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF.03- Ao cartório,para as devidas providências.Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00419 - 001001009449-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda providência cartorio. 01 - Atualiza-se o bem penhorado às fls. 42. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00420 - 001001009453-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Alves da Costa Importação e outros => Aguarda providência cartório. 01- Desentranhe-se a CDA nº5536/99 e 5538/99,tendo em vista a ocorrência da remissão.02-Após,cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF.03- Ao cartório,para as devidas providências.Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00421 - 001001009454-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00422 - 001001009455-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros => Aguarda providência cartório. 01- Desentranhe-se as CDAS nº 5288/99 e 5293/99, tendo em vista a ocorrência de remissão. 02- Após, cite-se, por edital com fundamento no art.8º da LEF. cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00423 - 001001009456-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 53/54. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00424 - 001001009457-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 36/37. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00425 - 001001009458-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Abelardo Nascimento Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00426 - 001001009459-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edimilson Lanconi e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00427 - 001001009461-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Acs da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00428 - 001001009462-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 45. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00429 - 001001009464-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda => Agua rda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00430 - 001001009465-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Aguarda expedição de edital de citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00431 - 001001009466-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00432 - 001001009468-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Caa de Souza e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00433 - 001001009470-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Alarmatel Comércio e Serviço Ltda e outros => Aguarda providência certidão. 01 - Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida para o órgão competente. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00434 - 001001009471-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Olinda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00435 - 001001009473-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => Aguarda providência desentranhar e citar. 01 - Desentranhe-se a CDA nº 4931/99, tendo em vista a ocorrência da remissão. 02 - Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00436 - 001001009475-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 26/27. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00437 - 001001009476-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jair Dallagnol => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00438 - 001001009477-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 45/46. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00439 - 001001009478-6

Exequiente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 37/38. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00440 - 001001009480-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Aguarda expedição de edital/citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00441 - 001001009481-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 38/39. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00442 - 001001009482-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 40. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004, César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00443 - 001001009485-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Acleber dos Santos Oliveira e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00444 - 001001009489-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00445 - 001001009490-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: S e S Construtora Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls. 64. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00446 - 001001009491-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Desafio Com Serv e Representação Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00447 - 001001009493-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 94/95. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00448 - 001001009495-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Finave Figueiredo Navegações Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00449 - 001001009497-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda => Aguarda providência cartório. 01- Desentranhe-se as CDAS nº 5212/99 e 5213/99, tendo em vista a ocorrência de remissão. 02- Após, cite-se, conforme requerido às fls. 26. 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00450 - 001001009498-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aparecido de Souza Barbosa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00451 - 001001009502-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00452 - 001001009507-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda expedição de edital de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00453 - 001001009509-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: e Paiva do Nascimento => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00454 - 001001009510-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Avg Ferreira e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00455 - 001001009511-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00456 - 001001009512-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Marcondes de Melo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00457 - 001001009514-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Carbras Caminhões e ônibus Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00458 - 001001009515-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rc de S Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00459 - 001001009516-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda e outros => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00460 - 001001009518-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00461 - 001001009520-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 54/56. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00462 - 001001009521-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02- Ao cartório, para as devidas providências.Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00463 - 001001009523-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jaime Ansolin Barden e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00464 - 001001009524-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Rep Ltda => Aguarda expedição de edital citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00465 - 001001009525-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda expedição de manda do de avaliação. 01 - Defiro o pedido de fls. 56. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00466 - 001001009526-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: R Moraes de Andrade e outros => Aguarda expedição de mandado citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 34/35. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00467 - 001001009527-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Guybaz Pneus e Peças Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00468 - 001001009528-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Rocha e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00469 - 001001009532-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda providência cartório. 01-Desentranhe-se a CDA nº5635/99,tendo em vista a ocorrência da remissão. 02-Após,cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF.03- Aocartório,para as devidas providências.Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00470 - 001001009533-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00471 - 001001009534-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lb Vieira => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 39/41. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00472 - 001001009535-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 24. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00473 - 001001009539-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Abel M Rosa e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00474 - 001001009540-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Coesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00475 - 001001009542-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho => 01-Defiro o pedido de fls.68/70.02-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00476 - 001001009543-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => DECISÃO: Desentranhamento de cdas autorizado(a). 01- Desentranhem-se as CDAS nº5138/99 e 5215/99, tendo em vista a ocorrência da remissão.02-Após, cite-se por edital, com fundamento

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

no art.8º da LEF.03-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00477 - 001001009544-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => Aguarda expedição de oficio. 01- Defiro o pedido de fls. 42/44. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00478 - 001001009547-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => Aguarda expedição de oficio. 01- Defiro o pedido de fls. 40/42. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00479 - 001001009550-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls, 37/38. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00480 - 001001009553-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02 - Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesá Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00481 - 001001009554-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => Aguarda expedição de edital citaçao. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00482 - 001001009555-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moto Ninja Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentra-se a CDA nº 5979/99, tendo em vista a ocorrência da remissão.02 Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cézar Henrique Alves Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00483 - 001001009556-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dora Calçados e Confecções Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00484 - 001001009557-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diagonal Comércio e Serviço Ltda e outros => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para a às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesá Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00485 - 001001009559-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do Auto de Penhora de fls. 43. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00486 - 001001009560-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 34/35. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00487 - 001001009561-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls. 43. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00488 - 001001009563-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yf Carvalho e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00489 - 001001009566-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Aguarda expedição de edital de citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00490 - 001001009567-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda => Aguarda expedição de carta precatória. 01- Defiro o pedido de fls. 21. 02-Expeça-se a Carta Precatória, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00491 - 001001009568-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jorge Djamir Ramalho Chagas => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00492 - 001001009569-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fl de Cabral e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00493 - 001001009574-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Aguarda providência cartório. 01-Desentranhe-se a CDA nº5441/99,tendo em vista a ocorrência da remissão. 02-Após,cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF.03- Ao cartório,para as devidas providências.Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00494 - 001001009575-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 33. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00495 - 001001009577-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda providência cartório. 01- Desentra-se a CDA nº 5348/99, tendo em vista a ocorrência da remissão.02 Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cézar Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00496 - 001001009578-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => Informações Adicionais para Despacho Codificado 01- Desentra-se a CDA nº4.870/99, tendo em vista a ocorrência da remissão.02- Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00497 - 001001009579-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00498 - 001001009580-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elen Tania da Silva dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00499 - 001001009581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros => Aguarda providência cartório. 01- Desentra-se a CDA nº 4622/98, tendo em vista a ocorrência da remissão.02 Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00500 - 001001009583-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 22. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00501 - 001001009584-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: L M Silva Pessoa => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00502 - 001001009590-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Els de Almeida e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80, c/c Art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes ficados em 10%(dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00503 - 001001009591-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ac dos Reis e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 42. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique ALves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00504 - 001001009593-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aldenora Macedo e outros => Aguarda providência cartorio. 01- Solicite-se informações via fax ou telefone acerca do cumprimento da Carta Precatória. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00505 - 001001009597-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Piauí Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 47. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique ALves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00506 - 001001009599-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Cavalcante e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01-Cite-se por edital,com fundamento no art.º da LEF.02- Ao cartório,para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00507 - 001001009609-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 86/87. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00508 - 001001009611-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00509 - 001001009613-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00510 - 001001009619-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00511 - 001001009620-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Guanabara Ltda => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 52. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00512 - 001001009622-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => Aguarda providência cartório. 01-Desentranhe-se a CDA nº6014/99 ,tendo em vista a ocorrência da remissão.02-Após,cite-se por edital,com fundamento no art.º da LEF.03- Ao

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00513 - 001001009624-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Que seja expedido Mandado de Penhora sobre o bem de fls. às fls. 45. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00514 - 001001009626-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: RL Boyle e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00515 - 001001009631-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 36. 02- Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique ALves, Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00516 - 001001009634-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Serrão e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para manifestar acerca da juntada de fls. 42 e 45. 02 - Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 defevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00517 - 001001009638-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de avaliação. 01 - Defiro o pedido de fls. 47. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00518 - 001001009641-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: McM de Macedo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifesxtar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 52. 02 - Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique ALves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00519 - 001001009644-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 42/43. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00520 - 001001009648-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => Aguarda providência cartório. 01-Desentranhe-se a CDA nº4693/98,tendo em vista a ocorrência da remissão. 02-Após,cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF.03- Ao cartório,para as devidas providências.Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00521 - 001001009652-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda expedição de ofício. 01- Reitere-se o ofício de fls. 60. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves- Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00522 - 001001009654-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeb Hupsel e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 23. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00523 - 001001009656-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gdm Barros e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de penhora, conforme requeriso às fls. 39. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004.
(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00524 - 001001009657-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barrose outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de certidão de fls. 33-v e 34. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00525 - 001001009659-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes => Aguarda providência cartório. 01- Desentra-se a CDA nº 5356/99, tendo em vista a ocorrência da remissão.02 Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cézar Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00526 - 001001009661-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 44. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00527 - 001001009664-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cilene Ribeiro de Lima e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00528 - 001001009666-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Pacaraíma Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00529 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Nogueira Level e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 54a/55. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00530 - 001001009668-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda expedição de arresto. 01 - Defiro o pedido de fls. 27/28. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00531 - 001001009672-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros => Aguarda providência cartorio. 01- Desentranhe-se a CDAs nº4490/00 e 4176/00 ,tendo em vista a ocorrência da remissão.02-Após,cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF.03- Ao cartório,para as devidas providências.Boa Vista02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00532 - 001001009673-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => Aguarda expedição de ofício. 01- Defiro o pedido de fls. 50/51. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00533 - 001001009674-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Anajari Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00534 - 001001009676-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro o pedido de fls. 67/68. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00535 - 001001009677-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro o pedido de fls. 67/68. 02- Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00536 - 001001009678-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P da Silva Paixão e outros => Aguarda providência cartório. 01- Desentra-se a CDA nº 6009/99, tendo em vista a ocorrência da remissão.02 Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para às

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cézar Henrique Alves Juiz de Direito.
Marcelo A. Albuquerque.

Adv - Paulo

00537 - 001001009679-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Intimação autorizado(a). 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada das certidões de fls.61-v e 65-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00538 - 001001009680-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jfp Lobato e outros => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00539 - 001001009683-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01 - Defiro o pedido de fls. 61/62. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00540 - 001001009685-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 72. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00541 - 001001009686-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Aguarda expedição de edital citaçao. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00542 - 001001009687-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cr Carvalho e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Defiro o pedido de fls. 52. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00543 - 001001009689-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se mandado de penhora, conforme fls. 64/65. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00544 - 001001009690-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rf Cavalcante e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00545 - 001001009691-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 39/40. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00546 - 001001009694-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Ro lamentos Ltda => Aguarda providência desentranhar. 01 - Defiro o pedido de fls. 65. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00547 - 001001009695-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ks Monte e outros => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00548 - 001001009697-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros => Aguarda expedição de oficio. 01- Defiro o pedido de fls. 51/52. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00549 - 001001009698-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 33/34. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00550 - 001001009700-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00551 - 001001009702-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Avelino P Costa e outros => Aguarda expedição de edital de citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00552 - 001001009704-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Cantanhede Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 56. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00553 - 001001009706-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 25. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00554 - 001001009708-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 23/24. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00555 - 001001009709-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executad: Ns dos Santos Comercial e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 18/19. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00556 - 001001009712-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 33/34. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00557 - 001001009714-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Osmar A da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00558 - 001001009715-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rr Vilela e outros => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 54/55. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00559 - 001001009716-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Sousa e outros => Aguarda expedição de edital citaçao. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00560 - 001001009717-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: José Mozart M da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00561 - 001001009718-5

Exequiente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Agápolo Gomes da Silveira Junior e outros => Aguarda expedição de edital citaçao. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00562 - 001001009719-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jorge Santos de Carvalho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Dexspacho: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 61. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00563 - 001001009720-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm M dos Santos e outros => Aguarda providência certidão. 01 - Certifique -se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e encaminhe ao órgão competente. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00564 - 001001009722-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 54. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00565 - 001001009723-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => Aguarda expedição de ofício. 01-Defiro o pedido de fls. 75/76. 02- Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00566 - 001001009727-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguia a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00567 - 001001009728-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitech e Rest e outros => Aguarda expedição de edital citaçao. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00568 - 001001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 70. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00569 - 001001009737-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda expedição de edital citaçao. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00570 - 001001009744-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01 - Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 42. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00571 - 001001009748-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro o pedido de fls. 44/45. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00572 - 001001009752-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de penhora, conforme requerido às fls. 53. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00573 - 001001009757-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls. 59. 02- Ao cartório, para ás devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00574 - 001001009759-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00575 - 001001009763-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Aguarda providência cartorio. 01- Solicite-se informações via fax ou telefone acerca do cumprimento da CartaPrecatória. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00576 - 001001009765-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => Aguarda expedição de edital de citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção

00577 - 001001009769-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 116. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00578 - 001001009770-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurípedes Santos de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 64. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00579 - 001001009772-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Telmo Vaz Elias => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls. 55. 02- Ao Cartório, para ás devidas providências.Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00580 - 001001009773-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J S de Souza e outros => Aguarda providência cartório. Informações Adicionais para Despacho Codificado 01- Desentra-se a CDA nº 7624/01, tendo em vista a ocorrência daremissão.02 Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03-Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cézar Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00581 - 001001009774-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls. 58-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00582 - 001001009777-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda providência cartorio. 01- Solicite-se informações via fax ou telefone acerca do cumprimento da Carta Precatória. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção

00583 - 001001009780-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Boyle e outros => Aguarda expedição de edital/citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00584 - 001001009782-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Humberto S dos Santos e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 72/73. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00585 - 001001009783-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 51-v/63. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00586 - 001001009785-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco C Galvão e outros => Aguarda expedição de oficio. 01 - Reitere-se o ofício de fls. 62. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00587 - 001001009786-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: M Lucena Macedo e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesá Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00588 - 001001009787-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Pena Ferreira e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00589 - 001001009788-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: M P Soares e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 62. Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00590 - 001001009790-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, no endereço fornecido às fls. 47/48. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00591 - 001001009791-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Aguarda providência cartorio. 01- Solicite-se informações via fax ou telefone acerca do cumprimento da Carta Precatória. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00592 - 001001009793-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: W Silva Pereira => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 59-v. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00593 - 001001009794-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 37. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00594 - 001001009795-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Transporte Rio Branco Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00595 - 001001009796-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Lira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 62-v e 64-v. Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00596 - 001001009797-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: P e Oliveira e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00597 - 001001009801-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda providência cartorio. 01- Solicite-se informações via fax ou telefone acerca do cumprimento da Carta Precatória. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00598 - 001001009807-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimento Construções e Comércio Ltda => Aguarda expedição de edital citaçao. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art.º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00599 - 001001009810-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00600 - 001001009813-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00601 - 001001009814-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: R J Alves do Vale e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 64. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00602 - 001001009815-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01-Tendo em vista o documento juntado às fls. 51, esclareça o exequiente o pedido de fls. 52/54.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00603 - 001001009818-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Soc Mercantil de Administração e Empreend S/A e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tal ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00604 - 001001009821-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda expedição de intimação. 01 - Defiro o pedido de fls. 82/83. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geralda Cardoso de Assunção .

00605 - 001001009825-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Claudinice M de Araújo e outros => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 66. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00606 - 001001009830-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 37. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00607 - 001001009833-2

Exequiente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Marcenaria Laia Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00608 - 001001009837-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 54-v/58. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00609 - 001001009842-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00610 - 001001009857-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 65. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00611 - 001001009859-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: José Pereira Júnior => Aguarda providência cartorio. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 65. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00612 - 001001009860-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Martins e Matos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00613 - 001001009863-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Drml de Souza e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80, c/c Art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes ficados em 10%(dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00614 - 001001009870-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 41/42. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00615 - 001001009871-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => Manifeste(m) -se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00616 - 001001009878-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01-Cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF.02- Ao cartório,para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00617 - 001001009880-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: D Pinheiro da Silva e outros => Aguarda providência cartório. 01- Desentra-se a CDA nº 6351/00, tendo em vista a ocorrência da remissão.02- Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00618 - 001001009882-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 51/52. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00619 - 001001009883-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 109-v. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00620 - 001001009885-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda providência cartorio. 01- Cumpra-se a solicitação contida às fls. 68-v.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00621 - 001001009886-0

Exequiente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00622 - 001001009888-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => Aguarda remessa de faz. pub. municipal para faz. pub. municipal. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar,tendo em vista a juntada das fls. 53 e 56-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00623 - 001001009890-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 45. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique ALves, juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00624 - 001001009894-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => Aguarda expedição de edital de citação.
01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque , Geralda Cardoso de Assunção .

00625 - 001001009896-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Cruz e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00626 - 001001009900-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Alves dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada o edital de citação de fls. 52.02- Ao cartório, para às devidas providênciasBoa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv
- Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00627 - 001001009902-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Citel Comercial Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 32. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00628 - 001001009904-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 25. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00629 - 001001009908-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gráfica Roraimense Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00630 - 001001009910-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado avaliação. 01 - Defiro o pedido de fls. 65. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00631 - 001001009911-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Barbosa e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 47. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00632 - 001001009913-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ms do Vale e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 53. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00633 - 001001009916-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques => Suspensão deferido(a). Prazo de 300 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 33.02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor.03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00634 - 001001009917-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 42/43. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00635 - 001001009919-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00636 - 001001009920-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Ferreira de Souza => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 63.02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor.03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00637 - 001001009923-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => 01sspeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls.40/41.02-Ao cartório, para as devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004.César Henrique Alves-Juiz de Direito. 01- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls.40/41.02- Ao cartório,para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00638 - 001001009934-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Betel Iluminações Ltda => Aguarda expedição de notificação. 01 - Defiro o pedido de fls. 70. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00639 - 001001009935-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Aguarda expedição de ofício. 01 - Oficie-se ao Cartório de registro de imóveis para que converta o arresto de fls. 21 em penhora. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00640 - 001001009937-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Juvêncio Jaricuna de Albuquerque => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº6.830/80... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00641 - 001001009938-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 26. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00642 - 001001009939-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Jose Teixeira e Silva => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls.32. 02-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004.César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00643 - 001001009940-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Redan Trading Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de faz.pub. estadual para faz.pub. estadual. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada da fls. 93. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00644 - 001001009968-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vh da C Schuartz e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada da fls. 77. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00645 - 001001009971-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => Aguarda expedição de mandado de intimação. 01 - Defiro o pedido de fls. 77. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00646 - 001001009983-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: An Fraxe Júnior => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 73.02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor.03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00647 - 001001009991-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para manifestar acerca da juntada da fls. 92. 02 - Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00648 - 001001009993-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Naldelice Campina dos Santos => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada da certidão de fls. 43. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00649 - 001001009995-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01- Defiro o pedido de fls. 69/71. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos.

00650 - 001001009997-5

Executado: Er de Moura => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00651 - 001001009999-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls. 58. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00652 - 001001015056-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Omar Hananiya => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00653 - 001001015060-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: L R da Cunha Filho e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o auto de arresto de fls. 65. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00654 - 001001015062-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Marcenaria Laia Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00655 - 001001015063-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 68/69. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00656 - 001001015064-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 69. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique ALves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00657 - 001001015066-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Serraria Laia Nobre Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento)do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00658 - 001001015067-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de edital de intimação. 01 - Defiro o pedido de fls. 78. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00659 - 001001015073-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: R Braga da Silva => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 79. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção

00660 - 001001015077-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Aguarda expedição de avaliação. 01 - Defiro o pedido de fls. 74. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.
de Assunção .

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso

00661 - 001001015580-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se no endereço forenecido às fls. 59/60. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção

00662 - 001001015582-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se no endereço fornecido às fls. 57/58. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção

00663 - 001001015584-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se no endereço fornecido às fls. 81/82. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção

00664 - 001001015589-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00665 - 001001015592-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 35. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00666 - 001001015594-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msc Araújo => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 41 e a certidão de fls. 45. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00667 - 001001015596-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00668 - 001001015600-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Helvécio Deeke e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00669 - 001001015604-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 79/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00670 - 001001015610-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Haroldo da Silva Bruno e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 38, 40 e 41. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00671 - 001001015612-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Souza Dias e outros => Aguarda providência cartorio. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00672 - 001001015616-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Defiro o pedido de fls. 57/58. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00673 - 001001015618-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Mariano de Souza e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 48/49. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00674 - 001001015620-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00675 - 001001015621-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => Aguarda providência certidão. 01 - Certifique -se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas. Não ocorrendo tal pagamento, expeça -se certidão de dívida ao órgão competente. 02 - Após, arquive-se. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00676 - 001001015623-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada o edital de citação de fls. 50. 02- Ao cartório, para às devidas provisões. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00677 - 001001015624-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00678 - 001001015625-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hidrolazer Comércio Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00679 - 001001015632-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e N de Souza e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 36/37. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00680 - 001001015634-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01- Defiro o pedido de fls. 28/30. 02- Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00681 - 001001015636-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andira M de A M Luz e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00682 - 001001015638-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00683 - 001001015640-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Aguarda expedição de edital de citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00684 - 001001015642-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce de Moraes e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00685 - 001001015646-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 21. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00686 - 001001015650-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda providência cartório. 01 - Desentra-se a CDA nº 5267/99, tendo em vista a ocorrência da remissão.02 Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cézar Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00687 - 001001015652-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls.22. 02-Ao cartório, para ás devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00688 - 001001015654-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeb Hupsel e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004.César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00689 - 001001015655-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 52/57. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00690 - 001001015658-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Maria da Silva e outros => Aguarda expedição de ofício. 01 - Defiro o pedido de fls. 58/60. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00691 - 001001015660-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 70. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00692 - 001001015662-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Aguarda providência cartorio. 01- Solicite-se informações via fax ou telefone acerca do cumprimento do ofício de fls 44. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00693 - 001001015664-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda expedição de oficio. 01-Defiro o pedido de fls. 56/57. 02- Ao Cartório, para ás devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00694 - 001001015668-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01 - Defiro o pedido de fls. 52/54. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00695 - 001001015672-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 38. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00696 - 001001015673-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo G Soares e Filho Ltda => Aguarda remessa de faz. pub. municipal para faz. pub. municipal. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls. 26.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00697 - 001001015674-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rf Cavalcante e outros => Aguarda expedição de edital de citação. 01 - Indefiro o pedido de fls. 25. 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00698 - 001001015678-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Barros Alves e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00699 - 001001015680-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => Aguarda expedição de mandado/citação. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 29. 02- Ao cartório , para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00700 - 001001015682-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manistar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 39-v. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00701 - 001001015684-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 43/44. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00702 - 001001015690-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santana P dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para manifestar acerca da juntada de fls. 36. 02 - Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00703 - 001001015694-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Silva Comercial Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 84. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00704 - 001001015698-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ga Pimentel => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00705 - 001001015700-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 52/53. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00706 - 001001015701-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Botelho e Silva Ltda => Suspensão deferido(a). 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 63. 02 - Arquive-se, sem baixa no distribuidor. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00707 - 001001015702-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => Intimação deferido(a). 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls.57.02-Ao cartório, para as devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00708 - 001001015706-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 36/37. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00709 - 001001015708-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Jô Ltda => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 60. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00710 - 001001015710-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 39/40. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00711 - 001001015712-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 44/43. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00712 - 001001015714-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes e outros => Aguarda expedição de ofício. 01- Defiro o pedido de fls. 94/96. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00713 - 001001015716-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 44. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00714 - 001001015718-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Osmar A da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 35/36. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00715 - 001001015720-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R dos Santos Coutinho e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 41/42. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00716 - 001001015724-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls. 46. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00717 - 001001015726-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zg dos Santos e outros => DECISÃO: Desentranhamento de cda autorizado(a). 01- Desentranhe-se a CDA nº7327/01,tendo em vista a ocorrência da remissão.02-Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.03-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02de fevereiro de 2004.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00718 - 001001015728-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lp Rodrigues e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 47/48. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00719 - 001001015732-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tony Alves Barbosa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00720 - 001001015740-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 52-v/55, 57-v/59. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00721 - 001001015746-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 33/34. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00722 - 001001015762-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº.830/80... Após o

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00723 - 001001015840-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Cabral e Cia Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00724 - 001001015854-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: I de Sousa Pereira => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01- Tendo em vista o documento juntado às fls 78, esclareça o exequiente o pedido de fls. 79/80.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00725 - 001001015859-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: M A Evangelista => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Defiro o pedido de fls. 67/68. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00726 - 001001015863-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mateus Monteiro de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00727 - 001001015869-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda expedição de ofício. 01- Reitere-se o ofício de fls. 80. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00728 - 001001015874-8

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Monteiro Neto => Aguarda expedição de mandado de citação. 01 - Cite-se, no endereço fornecido às fls. 23. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00729 - 001001015894-6

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jb Matos => Suspensão deferido(a). 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 38. 02 - Arquive-se, sem baixa no distribuidor. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00730 - 001001015912-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls. 64. 02- Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00731 - 001001015913-4

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: J C de Magalhães e outros => Aguarda remessa de faz. pub. municipal para faz. pub. municipal. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls. 27. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00732 - 001001015914-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Av de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de fls. 64. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00733 - 001001015922-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intimi-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 60. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00734 - 001001015926-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Joversi Xavier F Júnior => Aguarda providência cartório. 01- Desentra-se a CDA nº 4798/99, tendo em vista a ocorrência da remissão.02 Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cézar Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00735 - 001001015930-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 58/59. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00736 - 001001015931-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: e Olímpio de Moraes => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 41. 02- Arquive-se, sem baixa nodistribuidor.03- Ao catório para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00737 - 001001015943-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Organização Fontana Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 36-v. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00738 - 001001018903-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01- Reitere-se o ofício de fls. 67. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00739 - 001001018905-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 39/40. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00740 - 001001018906-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01- Defiro o pedido de fls. 83/84. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00741 - 001001018915-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Intimação autorizado(a). 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.99. 02-Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00742 - 001001018917-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tufic A A Pereira e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00743 - 001001018919-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luís Moreira Cabral => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.º8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00744 - 001001018921-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00745 - 001001018925-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geovânia da C Santos e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00746 - 001001018928-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Santos Silva e Outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01- Intime-se a parte exeqénte para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 57. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00747 - 001001018929-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S N Santos e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro o pedido de fls. 46. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00748 - 001001018931-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro o pedido de fls. 90. 02-Expeça-se Mandado de Avaliação sobre o bem de fls. 79. 03- Ao Cartório para às devidas providências. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00749 - 001001019057-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Iris da R Freitas => Aguarda remessa de município para município. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 65-v/66. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00750 - 001001019065-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00751 - 001001019075-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls. 53. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00752 - 001001019077-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 39. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00753 - 001001019079-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se Mandado de Penhora conforme requerido às fls. 46. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00754 - 001001019081-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda expedição de edital/citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02 - Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00755 - 001001019085-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01 - Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 48/49. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00756 - 001001019332-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01- Defiro o pedido de fls. 28/30. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00757 - 001001019344-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01-Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00758 - 001002020641-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Aguarda expedição de ofício. 01-Defiro o pedido de fls. 57/58. 02- Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00759 - 001002028808-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Ricardo de Souza => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00760 - 001002029876-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dora Sílvia Pignata da Cruz => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00761 - 001002031367-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Citação deferido(a). 01-Cite-se, conforme requerido às fls.68/69.02-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00762 - 001002031579-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Citação deferido(a). 01 - Cite-se, conforme requerido às fls. 20.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00763 - 001002031580-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P R Araujo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para manifestar acerca da juntada de fls. 48/49. 02 - Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00764 - 001002031585-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eit Empresa Indústrial Técnica Sa e outros => Aguarda expedição de ofício. 01-Defiro o pedido de fls. 56/57. 02- Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00765 - 001002031587-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01-Defiro o pedido de fls. 43/44. 02- Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00766 - 001002031591-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Carlos M Farias e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00767 - 001002031642-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Aguarda expedição de ofício. 01-Defiro o pedido de fls. 53/54. 02- Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00768 - 001002031647-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00769 - 001002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cj de Farias e outros => Aguarda expedição de mandado arresto. 01- Defiro o pedido de fls. 53. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00770 - 001002033674-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M França Sipriano e outros => Intimação autorizado(a). 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls.64. 02-Ao cartório,para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00771 - 001002036850-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Freitas dos Santos => Aguarda expedição de oficio. 01- Reitere-se o ofício de fls. 57. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00772 - 001002036952-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemir Pereira de Melo => Suspensão deferido(a). 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 48. 02 -Arquive-se, sem baixa no distribuidor. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00773 - 001002036955-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => Suspensão deferido(a). Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 45. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor.03- Ao catório para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 defevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00774 - 001002038309-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jb Bitencourt Junior Me => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00775 - 001002038329-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Aguarda remessa de município para município. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 48-v. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00776 - 001002042786-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00777 - 001002042853-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada o edital de citação de fls. 57. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00778 - 001002042855-2

Executado: J Costa dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 28-v. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

0779 - 001002043147-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anf Sipriano e outros => Aguarda expedição de edital citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00780 - 001002043153-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 39. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00781 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fas Delmiro e outros => Aguarda providência cartorio. 01-Desentranhe-se a CDA nº 6751/02 ,tendo em vista a ocorrência da remissão.02-Após,cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.03- Ao cartório,para as devidas providências.Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00782 - 001002044960-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00783 - 001002045559-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01-Tendo em vista o documento juntado às fls. 58, esclareça o exequente o pedido de fls. 59/60.02- Ao cartório,para as devidas providências. Boa Vista,02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00784 - 001002045582-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de S Goiana e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 39/40. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00785 - 001002045584-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Eduardo Marinho => Aguarda expedição de edital citação. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF.02-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00786 - 001002046039-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => Suspensão deferido(a). 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 43. 02 -Arquive-se, sem baixa no distribuidor. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00787 - 001002046073-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Afonso Nascimento Costa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00788 - 001002046096-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Pereira Costa => Suspensão deferido(a). 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 36. 02 - Arquive-se, sem baixa no distribuidor. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00789 - 001002046107-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ananias Romao Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº6.830/80... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00790 - 001002046179-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roberio Ribeiro => Aguarda remessa de município para município. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada da certidão de fls. 31-v. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00791 - 001002046181-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => Suspensão deferido(a). 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 38. 02 - Arquive-se, sem baixa no distribuidor. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00792 - 001002046197-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: As do Nascimento e outros => Aguarda remessa de faz. pub. estadual para faz. pub. estadual. 01-Tendo em vista o documento juntado às fls. 57, esclareça o exequente o pedido de fls. 58/59.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00793 - 001002050970-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Canuto Chaves => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls. 39. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00794 - 001002051628-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Aguarda expedição de ofício. 01- Oficie-se ao cartório de registro de imóveis para que proceda a conversão do arresto em penhora do bem de fls.13.02-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004.César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00795 - 001002051679-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Expeça-se mandado de penhora conforme requerido às fls. 25. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00796 - 001002051683-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para manifestar acerca da juntada de fls. 37-v. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00797 - 001002051765-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se mandado de penhora conforme requerido às fls 25.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00798 - 001002051798-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gs Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00799 - 001002051800-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Reitour Empreendimentos Turísticos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao catório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00800 - 001002053511-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hotel Barrudada e outros => Suspensão autorizado(a). Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 66. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia.

00801 - 001002053517-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01- Intime-se a parte exequente para manifestar-se, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 39. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00802 - 001002054339-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Ferreira de Araujo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº6.830/80... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00803 - 001003057599-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) => A guarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00804 - 001003061013-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rodrigues Bezerra => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº6.830/80... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00805 - 001003061463-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Orcon - Organização Contábil e Com. Ltda => Aguarda remessa de faz.pub. municipal para faz.pub. municipal. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls.17. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00806 - 001003063127-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dantas Comercio Construções e Serviços => Aguarda expedição de mandado. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 20. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00807 - 001003064942-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Maria Gomes Carneiro => Aguarda expedição de mandado citaçao. 01- Defiro o pedido de fls. 22/23.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00808 - 001001009147-7

Autor: Irene da Costa Ribeiro; Réu: Município de Boa Vista => 01- Tendo em vista a certidão juntada às fls. 109v, onde as partes deixaram de manifestar-se no feito, determino o arquivamento do mesmo, com as baixas necessárias. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Samuel Weber Braz.

00809 - 001003069208-0

Autor: Wailan Malheiro Sobral; Réu: O Estado de Roraima => 01- Especifiquem as partes as provas uqe efetivamnete pretendem produzir, justificando -as. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00810 - 001003070923-1

Autor: Altamir da Silva Lima; Réu: O Estado de Roraima => 01 - Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00811 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => Citação deferido(a). Cite-se. Boa Vista, 30/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00812 - 001001015839-1

Impetrante: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda; Autor. Coatora: Junta Comercial do Estado de Roraima e outros => Arquivamento autorizado(a). Com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 30/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Substituto Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz.

00813 - 001002037294-1

Impetrante: Tranquilo Moro Berlezi; Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o impetrante acerca das fls. 112/113. Boa Vista, 30/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00814 - 001002028527-5

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Réu: O Estado de Roraima => 01 - compra a parte autora o despacho de fls.531v, indicando os documentos que pretendem ver desentranhados. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

ORDINÁRIA

00815 - 001001015085-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => 01- Reintere-se o ofício expedido às fls. 356. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00816 - 001001015807-8

Requerente: Construtora Brasiliense Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => 01 - Tendo em vista a certidão juntada às fls.697v, onde as partes deixaram de manifestar-se no feito, determino o arquivamento do mesmo, com as baixas necessárias. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00817 - 001002056393-7

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Designe-se nova data para realização de audiência. 02- Intimações necessárias. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique alves. Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00818 - 001002041130-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Rocicleia Gomes do Nascimento => 01- Defiro os pedidos constantes às fls. 78. 02- Ao cartório, para expedição e retificação da autuação. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

POSSESSÓRIA

00819 - 001001009954-6

Autor: Rawlinson Muniz Barbosa; Réu: O Município de Pacaraima => 01- Anuncio o julgamento antecipação da lide. 02- Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00820 - 001001015831-8

Autor: Maria Gardênia Silva Neves; Réu: O Município de Pacaraima => 01- Extraia-se certidão de dívida e remeta-se ao órgão competente. 02- após, arquivem-se. Boa vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique alves. Juiz de Direito. Adv - Fernando Lima Creazola, José João Pereira dos Santos, James Pinheiro Machado.

00821 - 001002021190-9

Autor: Francilene Carneiro e outros; Réu: O Município de Pacaraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor ate 06 02 04. Prazo de 002 dia(s). 01- Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00822 - 001003071508-9

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: O Município de Pacaraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o Autor. Boa Vista, 30/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00823 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => 01- Cumpra a Escrivania a Cota ministerial juntada às fls. 334v/335. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00899 - 001001000117-9

Réu: Francimar da Silva Batista => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.102v.Façam-se as intimações pertinentes.

Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular.

Adv - Agenor Veloso

Borges.

00900 - 001002000187-0

Réu: Naiandra Campos de Melo e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.123, c/urgência. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00901 - 001001010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.90v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00902 - 001001010051-8

Réu: Pedro Dias de Araújo Filho => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.186 .Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00903 - 001001010075-7

Réu: Jorge Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.101.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00904 - 001001010094-8

Réu: José de Alencar Leão => OBJETO: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 26/02/2004 às 10:00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00905 - 001001010135-9

Réu: Amauri Dutra de Lima => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.101.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00906 - 001001010147-4

Réu: Zenir Rodrigues do Nascimento => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada às fls.132 .Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00907 - 001001010197-9

Réu: Edilson Reboças Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.52v.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00908 - 001001010339-7

Réu: Zito Miguel de Souza => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada às fls.108v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00909 - 001001010379-3

Réu: Dinarte Dias de Araújo => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.157.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00910 - 001001010397-5

Réu: Luiz Oliveira dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00911 - 001001010459-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Réu: Gerlane da Costa Quadros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.160.Façam-se as intimações pertinentes.
Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

00912 - 001001010489-0

Réu: Elias Filintro Alves => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.106v.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00913 - 001001010605-1

Réu: José Augusto Ferreira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.90v.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00914 - 001001010609-3

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.164.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00915 - 001001010651-5

Réu: José Batista de Barros Dias => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.114.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00916 - 001001010679-6

Réu: Antonio Bento da Silva Filho => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.40v.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00917 - 001001010689-5

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.80. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00918 - 001001010797-6

Réu: Camilo Wiedeman => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.86. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00919 - 001001010807-3

Réu: Demontier de Jesus Alcântara => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.115.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00920 - 001001010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.106.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00921 - 001001010879-2

Réu: Josiel de Lima => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.164 .Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00922 - 001001010881-8

Réu: Lenne Gomes da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.79v.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00923 - 001001010887-5

Réu: Luiz Gonzaga de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.158v.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00924 - 001001010901-4

Réu: Mauricio dos Santos Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.87v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00925 - 001001010927-9

Réu: Raimundo Gomes de Araújo => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.77 .Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00926 - 001001010929-5

Réu: Raimundo Soares da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.70v .Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00927 - 001001010949-3

Réu: Wanderley Pereira Peixoto => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.97v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00928 - 001001010951-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Réu: Wilson Pereira de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.114.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00929 - 001002026179-7

Réu: Luiz Domingo Ramalho e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.126v.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Larissa de Melo Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

00930 - 001002026201-9

Réu: Raimundo Rogério Sousa dos Santos => DESPACHO: Requisite-se resposta de ofício de fls.128. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00931 - 001002026203-5

Réu: Rayfran Rodrigues Reis => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.45 .Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00932 - 001002026375-1

Réu: Juraci Graciano de Aguiar => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.207 .Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00933 - 001002032255-7

Réu: Antônio Silva Pires => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.116v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00934 - 001002032377-9

Réu: Sebastião Almeida de Jesus => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.72v.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00935 - 001002053024-1

Réu: Pedro Pereira da Silva => À vista da certidão de fls.retro DECRETO A REVELIA do acusado PEDRO PEREIRA DA SILVA. À DPE para oferecimento de alegações finais e demais pleitos que entender convenientes. Intimem-se. Publique-se. B.V., 02/02/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00936 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.116.Façam-se as intimações pertinentes.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00937 - 001003063761-4

Réu: Francisco de Jesus Nunes Filho => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.255v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00938 - 001003067959-0

Réu: Paulo Roberto Lima Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.105.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00939 - 001003066786-8

Réu: Eduiulson da Silva Cavalcante e outros => Intimação ordenado(a). Considerando que nos presentes autos os Acusados têm interesses divergentes, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, para que outro Defensor apresente alegações finais em relação ao acusado Eduiulson da Silva Cavalcante. BV.RR; em 02.Fev.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00940 - 001004076619-7

Réu: Luis Felix Bezerra => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de LUIZ FÉLIX BEZERRA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, da Lei 6.368/76 (FLS. 02-04). Designo o dia 10 de fevereiro de 2004, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de fevereiro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2a Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00941 - 001003066522-7

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => Oficie-se requisitando o laudo, com advertência da Lei, BV.RR; em 02.Fev.2004 Adv - Ademir Teles de Menezes.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00942 - 001004076480-4

Autor: Jose Gonçalves Barreto => Intimação ordenado(a). Aguarde -se. BV.RR; em 02,Fev.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE MULTA

00943 - 001002031550-2

Réu: Natan Batista Gonçalves => Decisão: "Considerando o entendimento do S.T.J. de que não compete à Vara de Execuções promover a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta- a à Procuradoria Geral do Estado...Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique -se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 17/02/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00944 - 001002022515-6

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Audiência designada para o dia 17-02-2004 às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00945 - 001002022656-8

Indicado: J.F.L.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro o pedido de fl. 66 e autorizo a exclusão no cadastro do SISCOM, do nome do Sr. EUQUISSON JOSÉ DA SILVA MUNIZ. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se". Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00947 - 001003074674-6

Infrator: D.B. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00948 - 001003074676-1

Autor: J.P.; Infrator: C.V.L. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00949 - 001002048904-2

Adotante: J.G.N. e outros; Requerido: P.A. => Isto posto, considerando a falta de interesse no prosseguimento da presente ação, em consonância com a r. cota ministerial, julgo extinto o presente feito quanto a Sra. E. de B. B., sem julgamento de marido, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I.. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00950 - 001003062226-9

Réu: M.C.L.V. => I- Designo o dia 15.03.2004 às 11:00 hs., para audiência de Instrução e Julgamento, II- Intimem-se. Boa Vista/RR 02 de fevereiro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

065779RJ =>00044
000005RR-B =>00058
000021RR =>00052
000056RR-A =>00030
000058RR-B =>00032
000066RR-B =>00023
000072RR-B =>00041
000092RR-B =>00029
000101RR-B =>00029
000110RR-B =>00038, 00051
000112RR-B =>00042
000124RR-B =>00052
000135RR-B =>00028
000144RR-A =>00052
000151RR-B =>00043
000163RR-A =>00039
000171RR-B =>00040
000177RR =>00042
000180RR-A =>00019
000182RR =>00053
000184RR-A =>00051
000185RR-A =>00050
000187RR =>00049
000189RR =>00021
000192RR-A =>00022
000203RR =>00049
000209RR-A =>00050
000209RR =>00001, 00032
000223RR-A =>00027, 00038, 00046, 00051
000223RR =>00020, 00047
000225RR =>00024
000226RR =>00024
000231RR =>00023

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

000233RR =>00058
000236RR-A =>00040, 00044
000239RR-A =>00041
000262RR =>00040, 00048
000263RR =>00024
000264RR =>00037
000271RR =>00040
000281RR =>00005, 00018, 00023
000282RR =>00051
000287RR =>00044
000288RR =>00048
000337RR =>00018, 00045
000343RR =>00021
000351RR =>00049

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001004077388-8

Requerente: Rosangela da Silva Oliveira; Requerido: Maria Doraci Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004.
Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004077383-9

Requerente: Alzenira José de Oliveira; Requerido: Florentino Alves Faria => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa:
R\$ 1.115,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004077385-4

Requerente: Carlos Antonio Felipe; Requerido: Hamilton dos Santos Campos Junior => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor
da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004077377-1

Autor: Marcone Santos Silva; Réu: Sindaima - Sindicato das Empresas de Trans Rod de Roraima => Distribuição por Sorteio em
02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00005 - 001004077387-0

Autor: Rui Aparecido Ventura; Réu: Evaristo Cardoso => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.869,56. Adv -
Miriam Di Mano.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 001004077270-8

Indiciado: J.S.N.F. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001004077268-2

Indiciado: L.O.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00008 - 001004077287-2

Indiciado: W.A.F. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004077289-8

Indiciado: L.C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004077358-1

Indiciado: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001004077291-4

Indiciado: M.R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004077297-1

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004077285-6

Indiciado: A.L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004077295-5

Indiciado: A.P. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001004077299-7

Indiciado: R.F.O. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004077301-1

Indiciado: D.L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004077303-7

Indiciado: J.G. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva; Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 24/03/04 às 09:30. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00019 - 001004077074-4

Autor: Ilzany Mota Romeu; Réu: Jose Raimundo de Araujo => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 11/03/04 às 10:30. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00020 - 001004077068-6

Requerente: Sebastião de Oliveira Gonçalves; Requerido: Sidney Gomes Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/03/2004 às 10:00 horas. Intime-se Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00021 - 001003073279-5

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Nilsen de Tal e outros => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 11/03/04 às 10:00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00022 - 001003073003-9

Embargante: Eva Paula Magalhaes de Melo; Embargado: Scyla Maria de Paiva => DESPACHO:O processo não deve ser sentenciado de plano. Com efeito, as alegações preliminares encerram matéria cujo deslinde deve ser antecedido de concessão de oportunidade de produção de provas que ainda não se encontram no processo.Desta forma, determino a designação de Audiência de Instrução e Julgamento(18/03/04 às 11:00), bem como a intimação das partes para comparecer e produzir as provas que tiverem.Int. Cumpra-se.Boa Vista,15/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO

00023 - 001002038985-3

Exequente: Jacy Pires Ferreira; Executado: Petira Maria Ferreira dos Santos => DESPACHO:Defiro fls.50, devendo permanecer cópia dos documentos nos autos.Int.Boa Vista,21/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de direito **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Wagner José Saraiva da Silva, Miriam Di Manso.

00024 - 001003060844-1

Exequente: Claudio Barbosa de Oliveira; Executado: Cristiane Ferreira dos Santos => DESPACHO:Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado(via DPJ) do despacho de fls.21.Cumpra-se.Boa Vista,22/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Morais da Silva, Ráison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00025 - 001003072991-6

Executado: Cassia Mariane Reis Nunes => SENTENÇA:Isto posto, amparado no citado art.794, I, do CPC JULGO EXTINTA a presente execução.Sem custas.P.R.I.Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se.Boa Vista,26/12/03.(a)Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00026 - 001003072157-4

Autor: Cesar Alves da Silva; Réu: Marli Toledo Dutra => SENTENÇA:Em consequência, Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art.267,VIII, do CPC.P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.Boa Vista,16/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003073245-6

Autor: Raimundo Silva Luz; Réu: Vitor de Souza Alves => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 12/02/04 às 08:30 Adv - Mamede Abrão Netto.

00028 - 001003075777-6

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO:Audiência de conciliação designada para 26/02/04 às 10:00 Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00029 - 001004076709-6

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO:Audiência de conciliação designada para 11/03/04 às 09:00 Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

MONITÓRIA

00030 - 001003072565-8

Autor: Sebastiao Leci da Silva; Réu: Erivaldo Sergio da Silva => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 11/03/04 às 11:00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00031 - 001003059617-4

Requerente: Rosimeire Nascimento Ribeiro; Réu: Kirino Gomes de Souza => DESPACHO:1ºLeilão designado para 02/03/04 às 10:00; 2ºLeilão designado para 18/03/04 às 10:00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva C allegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001002025200-2

Autor: Maria Judith Pereira Figueiredo; Réu: Aurydeth Salustiano do Nascimento => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 162; 2. Expeça-se nova carta de adjudicação, ressaltando que a exequente acompanhará o oficial de justiça durante as diligências. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00033 - 001003059608-3

Autor: Maria do Perpetuo Socorro da Costa Cunha; Réu: Márcio Gonçalves de Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003070275-6

Autor: Sergio Almeida Silva; Réu: Josimar Santos Batista => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.17. Prazo de 05 (cinco) dias. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003070348-1

Autor: Maria Cristina Nunes de Souza Cabral; Réu: Sandro Alves Miranda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003072103-8

Autor: Mario Alves Miranda; Réu: Felipe de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 718, 73 (setecentos e dezoito reais e setenta e três centavos) que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com a Lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art.406/CCB c/c art. 161, § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Em, 19/01/2004 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00037 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2004 às 12:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00038 - 001001001180-6

Executado: Elias S Marques e outros => DESPACHO: Intime-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I, CPC. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00039 - 001003070444-8

Exequente: Marinete Lopes Xavier; Executado: Durbem da Silva Lima => DESPACHO: Vista à exequente sobre a cert idão de fls. 21v do Oficial de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 145, aguarde-se a efetivação da penhora on line. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00041 - 001002024914-9

Autor: Doriney Brito Bezerra; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 161; 2. Após, arquive-se. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Elaine Bonfim de Oliveira.

00042 - 001002047035-6

Autor: Jorginete Costa de Souza; Réu: Milton José da Silva Freitas => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00043 - 001003067323-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Autor: Edmundo Alves dos Santos; Réu: Carlos Alberto Pereira da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00044 - 001003069352-6

Autor: Jadenice Barbosa de Oliveira; Réu: Monica de Souza Moura => DESPACHO: Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 22. Após, cls. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Mário Lima Wu Filho.

00045 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Audiência de Conciliação designada para o dia 19 de março de 2004, às 09:00 hs; 2. Cite-se. Intime-se. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00046 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 03 de março de 2004, às 12:00hs na sede deste Juizado. Cite-se. Intime-se. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00047 - 001002041135-0

Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos; Réu: Nilton César de Sousa => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos de fls. 06 e 07, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00048 - 001003066201-8

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Antonio Marina Meledez => DESPACHO: Defiro o desentranhamento do documento de fl. 06, mediante a juntada de fotocópia. Certificando -se. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

AVERBADO Adv - Hélaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00049 - 001003069530-7

Autor: Joaquim da Silva Oliveira; Réu: Carlos Augusto Costa Valença => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito; 2. Defiro a adjudicação imediata do (s) bem (ns) penhorado (s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe dirença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 3. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, § 1º, ambos do CPC); 4. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura e entrega do (s) bem (s) penhorados (s) a (o) exequente. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Milton Freitas, Joaquim da Silva Oliveira.

POSSESSÓRIA

00050 - 001001017234-3

Autor: Raimunda Cordovil da Silva; Réu: Francisco José Reis Freitas => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Agenor Veloso Borges.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00051 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque; Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => 1. Defiro o pleito de fls 140/140; 2. desconstitua a penhora efetivada às fls 138; 3. Proceda-se com a penhora om lime; 4. diligências necessárias. BV/RR, em 26/01/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00052 - 001002052060-6

Autor: Antonia Paula Gomes Ferreira; Réu: Ruth F Lima => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: (...) b) Intime-se a executada para cumprir o acordo no prazo mencionado às fls. 99, mediante depósito judicial. Em 26/01/2004 (ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito). Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

POSSESSÓRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

00053 - 001003068465-7

Autor: Celia Santos Pereira; Réu: Ednalva de Araújo Almeida => 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2 Às contras razões. 3 Após, remetan-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. BV/RR 26/01/04 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CRIME DE TÓXICOS

00054 - 001004076819-3

Indicado: V.M.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, seguindo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente (2.A Vara Criminal). Anotações necessárias. Publique -se, intime-se e cientifique -se o Ministério Público. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004077025-6

Indicado: J.A.M.F. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, seguindo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo ocpetente (2.A Vara Criminal). Anotações necessárias. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004077178-3

Indicado: J.C.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, seguindo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossa homenagens, ao Juízo competente (2A Vara Criminal). Anotações necessárias. Publique -se, intime-se e cientifique -se o Ministério Público. Em, 30/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004077180-9

Indicado: R.T.S.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, seguindo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os atuos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente (2.A Vara Criminal). Anotações necessárias. Publique -se, initme -se e científique -se o Ministério Público. Em, 30/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00058 - 001003065440-3

Indicado: A.C.L. => 1. Designe -se data para audiência de Instrução e Julga mento; 2. Cite -se e Intime -se. BV-RR,23 de janeiro de 2004 - Eliane Cristina Bainchi- Juíza de Direito - Audiência designada para 09/03/2004 às 11:00hr Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ MILTON DE ANDRADE RIOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 01 005026-7, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente JOSÉ MILTON DE ANDRADE RIOS e executada MARIA DE ASSUNÇÃO REBOUÇAS DANTAS. Como se encontra o exequente JOSÉ MILTON DE ANDRADE RIOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JOSÉ PEDRO ESTELA, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS N.^o 058, DA QUADRA 301, BAIRRO MECEJANA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.^o 04 076184-2 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente CRISTÓVÃO ARAÚJO DE MATOS e requerido STANLEY DE AGUIAR CORRÊA. Como se encontra o Sr. José Pedro Estela, proprietário do lote de terras n.^o 058, da quadra 301, bairro Mecejana, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS N.^o 082, DA QUADRA 301, BAIRRO MECEJANA, QUE LIMITA-SE À DIREITA COM O LOTE DE N.^o 070 (DE PROPRIEDADE DE CRISTÓVÃO ARAÚJO DE MATOS), COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.^o 04 076184-2 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente CRISTÓVÃO ARAÚJO DE MATOS e requerido STANLEY DE AGUIAR CORRÊA. Como se encontra o proprietário do lote de terras n.^o 082, da quadra 301, bairro Mecejana, que limita-se à direita com o lote de n.^o 070 (de propriedade de Cristóvão Araújo de Matos), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO LOTE N.^o 559 (ANTIGO 14), SITUADO À AV. RUY BARAÚNA (ANTIGA RUA Q), QUADRA 27 (ANTIGA 227), AO LADO ESQUERDO DO LOTE DE N.^o 46 (DE PROPRIEDADE DE GIRLINDA MEDEIROS MENDONÇA), BAIRRO CARANÃ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.^o 03 074852-8 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente GIRLINDA MEDEIROS MENDONÇA e requerida CARANÃ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Como se encontra o proprietário do lote de n.^o 559, situado à Av. Ruy Baraúna, quadra 27, ao lado esquerdo do lote de n.^o 46 (de propriedade de Girlinda Medeiros Mendonça), bairro Caranã, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz

Escrivã Judicial

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CARANÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03 074852-8 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente GIRLANDA MEDEIROS MEDONÇA e requerida CARANÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Como se encontra o representante legal da requerida atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. *E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

*Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. MANOEL BRAGA NETO, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS N.º 257, DA QUADRA 301, BAIRRO MECEJANA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04 076184-2 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente CRISTÓVÃO ARAÚJO DE MATOS e requerido STANLEY DE AGUIAR CORRÊA. Como se encontra o Sr. Manoel Braga Neto, proprietário do lote de terras n.º 257, da quadra 301, bairro Mecejana, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. *E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

*Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. STANLEY DE AGUIAR CORRÊA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04 076184-2 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente CRISTÓVÃO ARAÚJO DE MATOS e requerido STANLEY DE AGUIAR CORRÊA. Como se encontra o requerido atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

*Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial*

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 03 de fevereiro de 2004
Para ciência e intimação das partes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Réus: ELIZAFAN SILVA ANDRADE e ORLANDO DA SILVA RUFINO.
Advogados: Antônio Cláudio C. Theotonio e Ednaldo Gomes Vidal.

DECISÃO: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 18/19 dos autos, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente à Seção Judiciária Federal de Roraima, para que seja distribuído a uma das Varas Federais. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. P.R.I.
Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito

COMARCA DE MUCAJAI

PORTRARIA/GAB/001/04

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajai - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de inspeção judicial no período compreendido entre 09 a 20 de fevereiro do correnteano, nos cartórios desta Comarca.

Art. 2º - A presente inspeção será realizada sem suspensão de prazos, sem prejuízo das audiências designadas, das atividades do cartório e do atendimento às partes, sendo normalmente despachados todos os processos que se fizerem conclusos.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora dos cartórios deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo e sem prejuízo para as partes.

Art. 4º - Encaminhe-se fotocópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça e a Presidência deste Egrégio Tribunal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique -se. Publique -se. Cumpra -se.

Mucajai/RR, 02 de fevereiro de 2004

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

Escrivão em Exercício
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JuízA de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 02 000876-0, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusada, SANDRA MARIA DE ALMEIDA, incursa nas penas do Art. 228 § 1º e Art. 229 do CP, fica CITADA EINTIMADA, SANDRA MARIA ALMEIDA, brasileira, solteira, natural do Estado do Maranhão, filha de Raimundo Anastácio Cardoso e de Nilde Almeida, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis, no dia **22 de abril de 2004 às 11h00min**, para audiência de interrogatório e ver-se processar nos autos em tela. E como não foi possível citá-la e intimá-la pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 02 000462-9, - CRIME C/ PESSOA, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, JOSÉ AUGUSTO SANTANA DA SILVA, inciso nas penas do Art. 121 § 2º inciso II e IV c/c art. 14 do CP, fica **CITADO EINTIMADO, NIVALDO BRITO, vulgo “Paraíba”**, brasileiro, amasiado, braçal, natural de Serra Branca/PB, filho de Raimundo Brito e Maria José da Conceição, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis, no dia **19 de novembro de 2003 às 11h15min**, para audiência de interrogatório e ver-se processar nos autos em tela. E como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____ Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20(Vinte) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº 0047 02 000465-2, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, ANDRÉ MARQUES FARRAPO, inciso nas penas do Art. 16 da Lei 6.368/76, fica **INTIMADO**, nos termos do art. 161 da Lei. 7.210/84, **ANDRÉ MARQUES FARRAPO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Rio Branco/AC, filho de José Marques da Cruz e de Maria da Glória Souza Farrapo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis, no dia **07 de agosto de 2003 às 11h00min**, para audiência admonitória. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, _____ Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº 0047 02 000306-8, - CRIME C/ PESSOA, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMILO BARBOSA, inciso nas penas do Art. 129 § 1º inciso I e II do CPB, fica **CITADO EINTIMADO, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMILO BARBOSA, vulgo “Batatinha”**, brasileiro, em união estável, operador de máquinas pesadas, nascido aos 20.07.1974, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Rodrigues Barbosa e Maria Guiomar Camilo Barbosa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis, no dia **04 de agosto de 2003 às 09h00min**, para audiência de interrogatório e ver-se processar nos autos em tela. E como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, _____ Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 03 001620-9, - CRIME C/ PESSOA, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, JOSÉ JÂNIO FERREIRA DOS SANTOS, inciso nas penas do Art. 331 do CPB, fica **CITADO EINTIMADO, JOSÉ JÂNIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, madereiro, nascido aos 07.01.1980, natural de Carceres/MT, filho de José Alves dos Santos e Irene Ferreira dos Santos, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis, no dia **30 de junho de 2003 às 10h00min**, para audiência de interrogatório e ver-se processar nos autos em tela. E como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTEIRA N.º 034, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor EDIMAR DE MATOS COSTA para substituir o servidor Walber David Aguiar, Supervisor de Gabinete da Secretaria de Administração, símbolo FC-3, no período de 02.02 a 02.03.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
P R E S I D E N T E

PORTEIRA N.º 039, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper, a partir da presente data, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2003 do Servidor **ISAÍAS COSTADIAS**, Diretor-Geral, símbolo CJ-4, anteriormente marcadas para o período de 07.01 a 04.02.2004, devendo os dias restantes ser usufruídos de 18 a 20.02.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES
– Presidente em exercício – TRE/RR –

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

**MARIA DAZ GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR**

EXPEDIENTE DO DIA 30.01.2004
para ciência e intimação às partes

Proc. nº 208/2001 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Expedito Perônico

Adv.: Roberto Guedes

Despacho: Os autos se encontram com vista à parte ré para ciência da degravação procedida.

Proc. nº 1017/2003 – Dupla Filiação

Interessado: Partido Comunista do Brasil – PC do B

Sentença: Vistos etc. Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após o recebimento da lista de filiados ao Partido PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (Res. 19.406/95, art. 36- § 2º). O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão. De fato, o art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas. Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ALDIR SILVA DE ALMEIDA

ANDREA CRISTINA MONTENEGRO

INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores. Int. o MP. Após, arquive -se. Boa Vista, 21 de Janeiro de 2004.
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI - JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZE/RR.

Proc. nº 208/2001 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: José Parente de Aragão e Jaime Ansolin Barden

Advogado: Francisco das Chagas Batista

Despacho: Os autos se encontram com vista à parte ré, pelo prazo de 05(cinco) dias para apresentação das alegações finais.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Eleitoral da 1ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 72, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, deferidas pela Portaria nº 51/04, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2814, de 28JAN04, a partir de 4FEV04, ficando o respectivo período para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 73, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO, deferidas pela Portaria nº 31/04, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2809, de 20JAN04, a partir de 3FEV04, ficando o respectivo período para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 07, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, aprovado em 5º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/02/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000173-8 PROT.:02/02/2004
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS
REQDO: :SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000177-2 PROT.:02/02/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :AECIO GALIZA MAGALHAES
ADVOGADO :ANGELA DI MANSO
IMPDO: :DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000178-6 PROT.:02/02/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :DANIELA DIAS ROBALO
ADVOGADO :ANGELA DI MANSO
IMPDO: :DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000179-0 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :FRANCISCO SA CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO :FRANCISCO NORONHA
REU: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000174-1 PROT.:02/02/2004
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :ELANDIA GOMES ARAUJO
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000175-5 PROT.:02/02/2004
CLASSE :10400-EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
REQTE: :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADVOGADO :CHRISTINA DO AMARAL BARRETO
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000176-9 PROT.:02/02/2004
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :KAICARA DIOROTE BORTOLINI
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.700507-8 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :FRANCISCO ADEMIR CORREIA DE ARAUJO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700508-1 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA EDITH MARQUES BEZERRA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700509-5 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ELVIRA RODRIGUES PINA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700510-5 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA ELVIRA DA CONCEICAO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700511-9 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ALLAN KARLO DE SOUZA ELOY

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700512-2 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA TEIXEIRA BRAGA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700513-6 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ROZINEIDE MARTINS PEREIRA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700514-0 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA AMELIA PEREIRA DA SILVA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700515-3 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ALUISIO PEREIRA VIANA JUNIOR

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700515-3 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ALUISIO PEREIRA VIANA JUNIOR

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700516-7 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :WANILZE PACHECO LIMA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700517-0 PROT.:02/02/2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JURACI MARTINS LIMA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700518-4 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :VERONICA DAS GRACAS VIEIRA ARAUJO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700519-8 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :LUIZA APARECIDA DA SILVA CASTOLDI

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700520-8 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :CONCEICAO APARECIDA SILVA MESTRE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700521-1 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ALTYVIR LOPEZ MARQUES

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700522-5 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :SIMEI PEREIRA CARDOSO OLIVEIRA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700523-9 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :IRACEMA SOUZA AMORIM

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700524-2 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA DOS SANTOS LAURIANO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700524-2 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA DOS SANTOS LAURIANO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700525-6 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :SAMUEL BRAS DE OLIVEIRA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700526-0 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :AMADEU BATISTA FILHO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700527-3 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA DO SOCORRO SANTOS DA COSTA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

PROCESSO :2004.42.00.700528-7 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :SONIA MARIA SALES PERES

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700529-0 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ESMAEL RODRIGUES DA SILVA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700530-0 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :EDNALDO SOUSA RODRIGUES

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700531-4 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MANOEL PEREIRA PINTO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700532-8 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700533-1 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA DO SOCORRO SILVA ARAUJO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700533-1 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA DO SOCORRO SILVA ARAUJO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700534-5 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA HELENA BEZERRA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700535-9 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :ANTONIO ANORATO CARVALHO

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700536-2 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :JOSEFA DA CONCAICAO

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700537-6 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :LUIZ CORTEIS SOARES

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700538-0 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

AUTOR: :MARCELINA CHAVES LIMA MACHADO
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700539-3 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MILITAO PEREIRA COSTA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700540-3 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :RAIMUNDA DA COSTA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700541-7 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ALZIRA LIMA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700542-0 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :DOMINGAS COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700543-4 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :CARLOS ANTONIO GENTIL PEIXOTO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700544-8 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MANOEL PEREIRA BORGES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700545-1 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA JOSE DE SOUZA ROCHA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700546-5 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCA DARLENE RIBEIRO DE MELO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700547-9 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA TRINDADE DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700548-2 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700549-6 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

AUTOR: :ANTONIO DA SILVA ARAUJO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700549-6 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ANTONIO DA SILVA ARAUJO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700551-0 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :TAMAR DE OLIVEIRA ROCHA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700552-3 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :DORIAN DE SOUZA PIRES

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700553-7 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :WALDEMAR DO NASCIMENTO SILVA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700554-0 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ODINEIA CARNEIRO AMORIM

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700555-4 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JUCIVAL DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700556-8 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :OZEIAS DOS SANTOS TRAVASSOS FILHO

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700557-1 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JOSE MANOEL DE SOUZA

ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700558-5 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :HUDSON FELIX DA SILVA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700559-9 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :CLODOMIR LAURENTINO DE SOUZA

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700560-9 PROT.:02/02/2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :HUDSON FELIX DA SILVA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700561-2 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :LUCIVAL DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700562-6 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JARDEL ADRIANO HOLZ

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700563-0 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ALAN CARDETTE SIQUEIRA FERREIRA

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700564-3 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JOSE SANTANA DA SILVA FILHO

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700565-7 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ADELSON DA SILVA VENCESLAU

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700566-0 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JOCERLEY BAZILO DE SOUZA

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700567-4 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :RAIMUNDO SILVA VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700568-8 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ODENEY SALUSTIANO BARROS

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700569-1 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :NILSON DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700570-1 PROT.:02/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :HENRIQUE MORENO DOS SANTOS

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700571-5 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCOS DA SILVA ADRIAON
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700572-9 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO RODRIGUES ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700573-2 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSUE DOS SANTOS SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700573-2 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSUE DOS SANTOS SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700574-6 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :AMADEUS MANOEL DA CRUZ
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700575-0 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SERGIO AUGUSTO SALES PERES
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700576-3 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLEBER FERNADES SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700577-7 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RONALDO JOSE TAVARES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700578-0 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :KHYLVIO ALVES VALOES
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700579-4 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOCERLEY BAZILO DE SOUZA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700580-4 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALDECIR GUILHERME ZEFERINO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700581-8 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO DE DEUS RODRIGUES MOURAO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700581-8 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO DE DEUS RODRIGUES MOURAO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700582-1 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARLOS FERRER DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700583-5 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :HUDSON FELIX DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700584-9 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDIDACIO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700585-2 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ONEVANDO DE LIMA BARROS
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700586-6 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :JOSE ALVES COSTA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700587-0 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO GERALDO BARROSO MAGALHAES
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700588-3 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSUE DOS SANTOS SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700589-7 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :KHYLVIO ALVES VALOES
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700589-7 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

AUTOR: :KHYLVIO ALVES VALOES
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700590-7 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :EDIANE CARDOSO DE CARVALHO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700591-0 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARLOS FERRER DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700592-4 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MESSIAS CLEIDSON MAIA CARVALHO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700593-8 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ADELSON DA SILVA VENCESLAU
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700594-1 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700595-5 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALCIMEY DE MELO BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700596-9 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOEL DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700597-2 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALDENIR DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700597-2 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALDENIR DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700598-6 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROBERTO MOURA DE AZEVEDO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700599-0 PROT.:02/02/2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA BENEDITA FONSECA
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700600-4 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RUI PINHO DE MELO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700601-8 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ESPERIDIAO XAVIER FERREIRA
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700602-1 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VANDERLIN DA FONSECA ALVES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700603-5 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IVANY TEIXEIRA ALVES MAGALHAES
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700604-9 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ENILTON PEIXOTO DINIZ
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700605-2 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ENERSON PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700606-6 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :HERIVELTON RUFINO SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700607-0 PROT.:02/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DO CARMO BARROSO RODRIGUES
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :100
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :100

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
FRANCISCO MAURÍCIO BARROS RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.000108-7
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : FÁTIMA REGINA MACEDO
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA, OAB/RR 180-A.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “ ... Tendo em vista que o processo principal tramita na 2ª Vara Federal (fl 17v), declino da competência e determino a redistribuição destes autos ...”.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.000158-0
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : DARCY OLIVEIRA GARCIA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : DR. JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR 223.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “ ... Intime-se o Requerente para instruir convenientemente o pedido. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal ...”.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000072-2
CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQUERENTE : LORENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 077-A.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “ ... Proferi nesta data decisão, nos autos do processo nº 2000.42.00.000358-5, colocando em liberdade o Requerente. Em razão disso, arquive-se com as cautelas de praxe ...”.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000149-1
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : GELB PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : DRs. José Fábio Martins da Silva, OAB/RR 118; Adriano Almeida Fonseca, OAB/BA 13868; José Maurício Vasconcelos Coqueiro, OAB/BA 10439; Stélio Dener de Souza Cruz, oab/tr 212; Bruno Rodrigues, oab/df 2042-a; Juliane de Menezes Onety Pinheiro, oab/tr 339; Carlos Ney Oliveira Amaral, oab/tr 200-a.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “ ... Notifiquem-se os acusados **Gelb Pereira, Edlamar Pereira, Havany Pereira, Neudo Ribeiro Campos, Diva da Silva Briglia e Carlos Eduardo Levischi** para responderem, nos termos do art. 514 do CPP, com prazo comum de quinze (15) dias ...”.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II e IV do Código Civil Brasileiro:
FRANCISCO ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA e **VALDENICE FERREIRA DE SOUZA CARVALHO**. Sendo o
pretendente nascido em **Açailândia - Maranhão** ao(s) vinte e oito (28) de outubro (10) de 1982, Profissão: **Digitador**, Estado Civil:
sólteiro, domiciliado e residente na Av. S-04, nº 2801, Bairro Alvorada, filho de **Maria de Jesus Ferreira de Oliveira**. A pretendente
nascida em **Alenquer - Pará**, ao(s) vinte e seis (26) dia de agosto (08) de 1983, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **sólteira**, residente na
Av. S-04, nº 2801, Bairro Alvorada, filha de **Gabriel Ferreira Carvalho** e **Maria Martins de Souza Carvalho**.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2819 Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, III e IV** do Código Civil Brasileiro: **JUSCINEI BUENO SILVA** e **ALESSANDRA TEÓFILO DA SILVA**. Sendo o pretendente nascido em **São Luiz – Roraima** ao(s) seis (06) de março (03) de 1984, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua N -15, nº 255, Bairro Silvio Botelho**, filho de **Davino Teófilo da Silva** e **Cleusa Conceição Bueno Silva**. A pretendente nascida em **São Luiz do Anauá - Roraima**, ao(s) doze (12) dia de novembro (11) de 1986, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua N -10, nº 104, Bairro Silvio Botelho**, filha de **Dári Teófilo da Silva** e **Maria das Graças Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2003.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião